



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003700/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

Exercício: 2020

Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde

Data da Solicitação: 21 de Maio de 2020

Data da Autuação: 15 de Junho de 2020

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), “EM CARÁTER EMERGENCIAL” com a finalidade de atender a legislação da Segurança em Saúde do Trabalhador, prevenir acidentes de trabalho, garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
070.003.10.302.0018.2.053.33903000000 Ficha: 086	Secretaria Municipal de Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar – Material de Consumo.	12110000000

Responsável: Setor de Compras.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR** – Chefe do Setor de Compras, certifico que aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sala do Setor de Compras, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Prefeito Municipal, faço esta autuação.

Assinatura: _____

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003700/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

Exercício: 2020

Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde

Data da Solicitação: 21 de Maio de 2020

Data da Autuação: 15 de Junho de 2020

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), “EM CARÁTER EMERGENCIAL” com a finalidade de atender a legislação da Segurança em Saúde do Trabalhador, prevenir acidentes de trabalho, garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
070.003.10.302.0018.2.053.33903000000 Ficha: 086	Secretaria Municipal de Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar – Material de Consumo.	12110000000

Responsável: Setor de Compras.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR** – Chefe do Setor de Compras, certifico que aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sala do Setor de Compras, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Prefeito Municipal, faço esta autuação.

Assinatura: _____

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019



PRE

E IBATIBA
O

003700/2020

Registro	
Nome	
Assunto	

Origem - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto - SOLICITAÇÃO
Registro - 21/05/2020 - 14:40:59

Andamento	Data	Nº Protocolo	Andamento	Data	Nº Protocolo
1º <i>Gabinete</i>	<i>27/05/20</i>			/ /	
2º <i>Agenda</i>	<i>26/05/2020</i>		18º	/ /	
3º	/ /		19º	/ /	
4º <i>Supro</i>	<i>08/06/20</i>	<i>Julia</i>	20º	/ /	
5º	/ /		21º	/ /	
6º	/ /		22º	/ /	
7º	/ /		23º	/ /	
8º	/ /		24º	/ /	
9º	/ /		25º	/ /	
10º	/ /		26º	/ /	
11º	/ /		27º	/ /	
12º	/ /		28º	/ /	
13º	/ /		29º	/ /	
14º	/ /		30º	/ /	
15º	/ /		31º	/ /	
16º	/ /		32º	/ /	
17º	/ /		33º	/ /	

Anexos

1º		5º	
2º		6º	
3º		7º	
4º		8º	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 003700/2020 - Externo

Em 21/05/2020, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 003700/2020 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 003700/2020 - Externo**

Origem: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Abertura: **21/05/2020 14:40:59**

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: **SOLICITAÇÃO**

Detalhamento: **ENCAMINHA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EPI - EM CARÁTER EMERGENCIAL
ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

21 de maio de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro
CEP 29.395-000 – Tel.: (28) 3543 1711



Assunto: Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Data: 19 de Maio de 2020.

Sr. Prefeito,

Vimos por meio deste requerer de V. Exa. providências cabíveis para contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), “**em caráter emergencial**” através de Dispensa de Licitação com a finalidade de atender a legislação da Segurança em Saúde do Trabalhador, prevenir os acidentes de trabalho, garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba/ES, tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 043/2020 de 18/03/2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do município em razão mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), haja vista que o Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social. Portanto, trata-se de contratação de suma importância, haja vista que os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são necessários para prevenir os acidentes de trabalho, proteger e de garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais que estão trabalhando intensamente no combate da epidemia do coronavírus (COVID-19) em nosso município, e cuja falta destes equipamentos afetará o desempenho das atividades cotidianas dos profissionais de saúde e a credibilidade dos serviços ofertados pela atenção básica municipal e do sistema de saúde como um todo.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov)

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 4593-R de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro
CEP 29.395-000 – Tel.: (28) 3543 1711



estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 043/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública no município de Ibatiba em razão mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Medida Provisória nº. 926, de 20/03/2020, que altera a Lei nº. 13.979, de 06/02/2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Medida Provisória nº. 961, de 06/05/2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o contido do art. 30, inc. VII da Constituição Federal, art. 18, inc. I da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990 competindo ao Município e, supletivamente ao Estado, planejar, controlar e avaliar as ações de serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando que a empresa S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 27.162.761/0001-04, vencedora do item “3” através do menor preço ofertado constante de sua proposta de preço, mas que, devido o término do estoque e por não conseguir manter o preço cotado, infelizmente não consegue nos atender (fotocópia do e-mail em anexo);

Considerando que cabe ao Secretário Municipal, além de outras atribuições, exercer o planejamento, a coordenação e o controle dos serviços, bem como a supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal inerente a sua secretaria, bem como administrá-los da melhor maneira; e na qualidade de gestora deste órgão público cumpre-me salientar que, foram analisados os contratos da administração anterior e verificou-se que não há Ata de Registro de Preços vigente com o objeto ora solicitado. Sendo assim, é necessário que se realize a referida contratação por dispensa de licitação em caráter emergencial até que se concretize a licitação.

Tendo em vista os fatos supracitados, solicitamos que seja realizada a contratação conforme inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

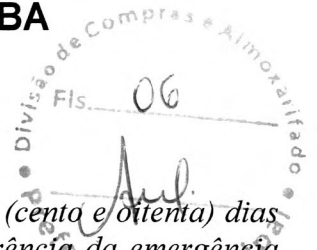
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro
CEP 29.395-000 – Tel.: (28) 3543 1711



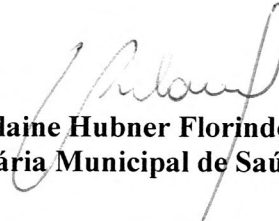
possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos,

Portanto, vimos solicitar de Vossa Excelência que aprove o pedido de dispensa de licitação em **“caráter emergencial”** efetuando despacho à Divisão de Compras e Almoxarifado para proceder o início de processo, conforme dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Informo ainda que o valor global da contratação em caráter emergencial dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) será de R\$ 48.910,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e dez reais) custeados com os recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha do fornecedor foi calçada na proposta de preço apresentada pela empresa **EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 36.941.657/0001-09, referente ao valor global da proposta perfazendo-se o valor de R\$ R\$ 48.910,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e dez reais), tornando-se assim a cotação mais vantajosa para administração.

Atenciosamente,


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde

Exmo Sr.
Luciano Miranda Salgado
Prefeito Municipal
IBATIBA/ES.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), através de Dispensa de Licitação **“em caráter emergencial”** com a finalidade de atender a legislação da Segurança em Saúde do Trabalhador, prevenir os acidentes de trabalho, garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba/ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 043/2020 de 18/03/2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do município em razão mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e que o Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que os equipamentos de proteção individual são necessários para a proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos nossos munícipes, bem como dos servidores públicos municipais que estão trabalhando arduamente no combate da pandemia do coronavírus (COVID-19), cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, a descontinuidade do abastecimento o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços ofertados pela atenção básica municipal e do sistema de saúde como um todo.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

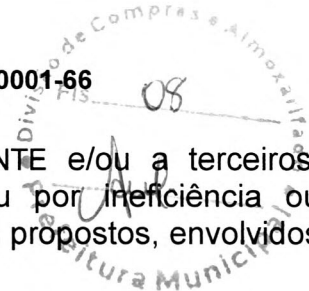
3.1. Entregar os materiais e/ou produtos objetos do presente Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, no local determinado de acordo com a descrição estabelecida na proposta, contados a partir da data do Contrato e da Ordem de Fornecimento;

3.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução dos serviços adjudicados a empresa contratada;

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

3.4. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, ou no prazo estipulado pelo Termo de Referência.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a signature that appears to be 'Salomão' and a circular stamp with the number '1'.



3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pela execução dos materiais e/ou produtos, ou por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato;

3.6. Assumir, relativo a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

3.7. No ato da entrega, o período de validade dos produtos não poderá ter transcorrido mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da validade total.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;

4.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato até 30 dias subsequente a emissão da nota fiscal.

4.3. A contratante fornecerá todos os dados/informações pertinentes à execução dos materiais e/ou produtos.

4.4. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

5. DA ENTREGA/AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

5.1. As amostras deverão ser apresentadas de maneira que seja possível a conferência, por item constante na proposta de preços, de forma que facilite a contagem e controle, devendo ser de ótima qualidade e atender as normas técnicas vigentes e o Laudo Técnico que garanta que os produtos ofertados atendam aos requisitos exigidos por lei, sejam novos e originais, sem uso anterior, entregues em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas e etiquetados, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado com a procedência, na Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba, sito à Rua Dimas Ambrósio Trindade s/n - Centro – CEP 29.395-000 – Fone: (28) 3543-1326.

5.2. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverão apresentar, juntamente com a proposta, cópia autenticada do Certificado de Aprovação-CA expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego dos respectivos equipamentos, nos termos da Norma Reguladora (NR) 06, portaria 3.214/78 e suas respectivas atualizações;

5.3. Após declarada(s) vencedora(s) na modalidade de Processo de Dispensa de Licitação do tipo menor preço por item, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ao) entregar uma AMOSTRA de cada item no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES no horário das 7:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço: Rua Dimas Ambrósio Trindade s/n – Centro – Ibatiba-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- CEP: 29.395-000 - Telefone (28) 3543-1326, E-mail: comprassaudeibatiba@gmail.com correspondente aos equipamentos cotados, que serão analisados quanto ao atendimento às especificações. Aquelas que atenderem às especificações e apresentarem menor preço serão retidas até a entrega dos produtos, quando então serão conferidas;

5.4. Todas as amostras deverão ser apresentadas da forma como serão produzidas, estar identificadas com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, prazo de validade com caracteres permanentes e bem visíveis, nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação, número do Certificado de Aprovação (CA), número do CNPJ, número do processo de dispensa de licitação, número do item, nome do responsável da empresa com número de telefone e e-mail para contato; sendo que essas amostras permanecerão em poder da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES para fins de futura conferência, quando do momento da entrega

5.5. As marcas/procedências dos produtos apresentados nas amostras deverão ser as mesmas fornecidas durante a execução do contrato.

5.6. A Secretaria Municipal de Saúde designará uma Comissão de Avaliação que será composta pelas funcionárias públicas municipais abaixo descritas para análise das amostras fornecidas pelas empresas participantes do processo de dispensa de licitação do objeto deste Termo de Referência:

1) Amanda Storck, ocupante do cargo de Farmacêutica Generalista, matrícula nº. 26.326, portadora do RG nº. 2.329.697-ES, CPF nº. 130.715.537-57.

2) Juliana Moreno de Carvalho, ocupante do cargo de Diretor Técnico do Pronto Atendimento Municipal, matrícula nº. 26.328, portadora do RG nº. 1.777.274-ES, CPF nº. 089.095.677-40.

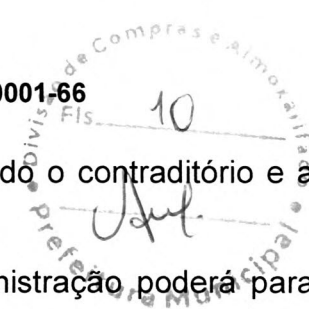
5.7. A Comissão de Avaliação emitirá um termo de análise das amostras apresentadas, constando informações referentes à aprovação ou reprovação de cada item fornecido pela empresa vencedora.

5.8. Caso a amostra apresentada seja rejeitada pela Comissão de Avaliação, a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentar uma nova amostra nas especificações - solicitadas.

5.9. Nota: Não serão analisadas amostras danificadas, rasgadas, alteradas, adulteradas, avariadas, corrompidas, fraudadas, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação ou ainda que não atenderem às especificações solicitadas.

6.0. A não apresentação das amostras acarretará na **DECLASSIFICAÇÃO** da Proposta Comercial da (s) respectiva (s) empresa (s) vencedora (s).

6.1. A (s) empresa (s) vencedora (s) que, injustificadamente, **NÃO APRESENTAR** a (s) amostra (s) dentro do prazo previsto neste Termo de Referência estará sujeito às



sanções previstas no Art. 7º da lei nº 10.520, de 2002, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Para fins de avaliação da qualidade dos produtos a Administração poderá para tanto se utilizar de todos os meios legais existentes;

6.3. Em caso do descumprimento destes procedimentos e prazos, a empresa será considerada **DESCCLASSIFICADA** sendo então convocada a empresa detentora da melhor proposta sequencialmente, até que se encontre a empresa com a melhor proposta e cujas amostras sejam consideradas aprovadas e/ou satisfatórias.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento, parcial ou total, do item contido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a rescisão do contrato, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo a gravidade da infração:

6.3. Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

6.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

6.5. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

6.6. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente.

6.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1. A funcionária responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato será a servidora pública municipal Srª. Amanda Storck, portadora do RG nº. 2.329.697-ES, CPF nº. 130.715.537-57, ocupante do cargo de Farmacêutica Generalista, matrícula nº. 26.326, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias, que deverá ser informada pelo Setor Financeiro deste município, a mesma poderá ser alterada de acordo com o previsto para o exercício de competência:

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado na entrega do material e/ou produto;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12
Direção de Compras e Almoxarifado
Assessoria Jurídica

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

9.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

9.6 Judicial, nos termos da legislação.

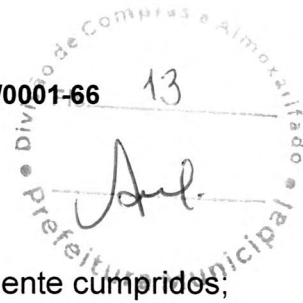
9.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

9.9 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

9.10 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

10
Assessoria Jurídica



- 9.11 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 9.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.14 Indenizações e multas.

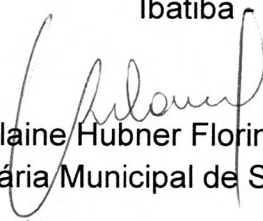
10 – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba (ES), como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Ibatiba, ES, 19 de Maio de 2020.


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde





Assunto: Re: Estimativa de preço - EPI's

De: Lucas Moreno <epidestaque@gmail.com>

Data: 11/05/2020 12:51

Para: PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com>

Bom dia Ideraldo! Conforme solicitado, segue orçamento dos nossos produtos. Na expectativa de atender as necessidades do município de Ibatiba, nos colocamos à disposição, caso necessite de outras informações.

Att;

Lucas Moreno

Epi Vix

(27)999700201

Em seg., 11 de mai. de 2020 às 08:08, PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com> escreveu:

Lucas, bom dia.

Estamos solicitando desta conceituada empresa a gentileza de nos fornecer estimativa previa de preço dos materiais e/ou produtos constantes da planilha em anexo, no intuito de nos auxiliar na formulação do processo de compra direta em caráter emergencial (coronavírus - covid 19).

Desde de já agradecemos pela atenção e colaboração.

Aguardamos seu retorno.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

Ideraldo Z. Guisso.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

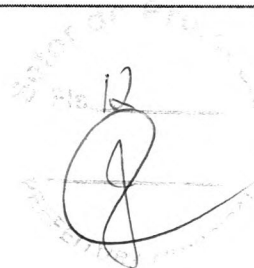
Secretaria Municipal de Saúde



Valdirene Souza - Setor de Compras, Contratos e Convênios
Av. Afonso Cláudio, 457, Centro, Ibatiba - ES
Tel: 28 3543 1326

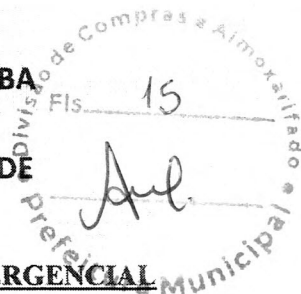
Anexos:

Proposta prefeitura de Ibatiba.pdf	431KB
PORTFÓLIO EPI VIX +.pdf	3,6MB
vídeo epi vix 1.mp4	12,5MB





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANILHA DE PREÇOS - MATERIAL DE EPI - EMERGENCIAL

Razão Social: Epi Vix produtos e descartáveis hospitalares ltda

Endereço: Rua 7 de setembro, 94, centro, Vitória Es, cep: 29015-000

CNPJ: 36.941.657.0001-09

E-mail: epidestaque@gmail.com

Tel: (27) 999383766 (27) 999700201

Pelo presente solicitamos a V. Sª a gentileza de nos fornecer cotação prévia de preços dos itens abaixo descritos no intuito de nos auxiliar na formulação do processo de compra emergencial (Coronavírus - Covid 19).

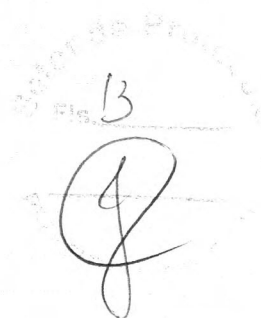
Item	Qte.	UNID	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	400	CX	Mascara descartável hospitalar, tripla camada com filtro, três pregas horizontais, clipe nasal, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, soldada eletronicamente por ultrassom, disponível na cor branca, descartável e de uso técnico, caixa com 50 unidades.	Caixa 90,00	36.000,00
02	400	UNID	Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	14,90	5.960,00
03	50	PCT	Capote ou avental - Estrutura impermeável e gramatura mínima de 30g/m2, própria para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional, mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior, confeccionado em material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporciona barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica - BFE) além de permitir a execução das atividades com conforto. Pacote com 10 unidades.	Pacote 139,00	6.950,00
TOTAL GERAL					48.910,00

Vitória, 11 de maio de 2020

Lucas José Moreno Ramos

Validade da Proposta: 90 dias.

36.941.657/0001-09
EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS
HOSPITALARES LTDA
Rua 7 de Setembro nº 94
Centro - Vitória - ES
CEP: 29015-000



Assunto: Solicitação

De: PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com>

Data: 15/05/2020 11:29

Para: epidestaque@gmail.com



Bom dia.

Atendendo ao pedido da secretaria municipal de saúde, estamos solicitando desta conceituada empresa a gentileza de nos informar a Marca e Modelo dos itens ofertados na cotação de preço das EPI's emitida no dia 11/05/2020.

Aguardo seu retorno.

Obrigado.

Ilderaldo Z. Guisso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Secretaria Municipal de Saúde



Valdirene Souza – Setor de Compras, Contratos e Convênios

Av. Afonso Cláudio, 457, Centro, Ibatiba – ES

Tel: 28 3543 1326



Assunto: Re: Solicitação

De: EPI VIX <epidestaque@gmail.com>

Data: 15/05/2020 12:08

Para: PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com>



Boa tarde Ideraldo! Conforme solicitado, seguem as informações dos nossos produtos oferecidos a prefeitura de Ibatiba.

- * Máscara descartável hospitalar tripla, 100% polipropileno branca - MARCA EPI VIX (fabricação própria)
- * Máscara N-95 - Marcas Delta, Ksn, Intrab, Aliance, MFQ,
- * Avental descartável impermeável manga longa - Marca EPI VIX (fabricação própria)

Att;

Lucas Moreno

Epi Vix Prod. e descartáveis hospitalares

(27)99970-0201

Em sex., 15 de mai. de 2020 às 11:29, PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com> escreveu:

Bom dia.

Atendendo ao pedido da secretaria municipal de saúde, estamos solicitando desta conceituada empresa a gentileza de nos informar a Marca e Modelo dos itens ofertados na cotação de preço das EPI's emitida no dia 11/05/2020.

Aguardo seu retorno.

Obrigado.

Ideraldo Z. Guisso.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Secretaria Municipal de Saúde



Valdirene Souza – Setor de Compras, Contratos e Convênios

Av. Afonso Cláudio, 457, Centro, Ibatiba – ES

Tel: 28 3543 1326



Assunto: Re: Cotação emergencial- Filme radiográfico

De: Tiago Sanches <tiago@odontotecnicaes.com.br>

Data: 11/05/2020 23:31

Para: "PMI - Secretaria de Saúde" <comprassaudeibatiba@gmail.com>

Boa tarde.

Segue no anexo.

Obrigado

Att;

Tiago Sanches

Director

Skype: tiago odontoes

Telefones: +55 (28) 3543-0454 / (28) 9 929841-08

tiago@odontotecnicaes.com.br

Rua Amâncio Teixeira, 107 | Ibatiba / ES



<http://www.facebook.com/odontotecnicaes>



<http://www.odontotecnicaes.com.br>



ASSISTÊNCIA
TÉCNICA
AUTORIZADA



---- Ativado Seg, 11 mai 2020 12:49:35 -0300 **PMI - Secretaria de Saúde**
<comprassaudeibatiba@gmail.com> escreveu ----

Tiago, boa tarde.

Estou aguardando o orçamento das EPI's.

Obrigado.

Ideraldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Secretaria Municipal de Saúde



Valdirene Souza – Setor de Compras, Contratos e Convênios

Av. Afonso Cláudio, 457, Centro, Ibatiba – ES

Tel: 28 3543 1326

Em 11/05/2020 12:35, Tiago Sanches escreveu:

==== Mensagem encaminhada =====

De: Tiago Sanches <tiago@odontotecnicaes.com.br>

Para: "PMI - Secretaria de Saúde" <comprassaudeibatiba@gmail.com>

Data: Seg, 11 mai 2020 12:34:56 -0300

Assunto: Re: Nota fiscal

==== Mensagem encaminhada =====

Boa tarde.

Segue no anexo cotação referente aos filmes radiográficos.

Alertamos quanto a disponibilidade em estoque, tendo em vista que a fábrica





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANILHA DE PREÇOS - MATERIAL DE EPI - EMERGENCIAL

PLANILHA DE COLETA DE PREÇOS

Razão Social: Odonto Técnica El Shadai LTDA ME

Endereço: Rua Amâncio Teixeira 107, bairro Boa Esperança, Ibatiba ES. CEP: 29.395-00

CNPJ 08.896.251/0001-08

E mail: comercial@odontotecnicaes.com.br

Tel: 28 3543 0494

Pelo presente solicitamos a V. S^a a gentileza de nos fornecer cotação prévia de preços dos itens abaixo descritos no intuito de nos auxiliar na formulação do processo de dispensa de licitação (compra direta).

Item	Qte.	UNID	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	400	CX	Mascara descartável hospitalar, tripla camada com filtro, três pregas horizontais, clipe nasal, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, soldada eletronicamente por ultrassom, disponível na cor branca, descartável e de uso técnico, caixa com 50 unidades.	R\$ 145,00	R\$ 58.000,00
02	400	UNID	Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
03	50	PCT	Capote ou avental - Estrutura impermeável e gramatura mínima de 30g/m2, própria para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional, mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior, confeccionado em material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporciona barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica – BFE) além de permitir a execução das atividades com conforto. Pacote com 10 unidades.	N/C	N/C
TOTAL GERAL					

Local e Data: Ibatiba ES, 11 de maio de 2020.

Validade da Proposta: 90 dias.

Carimbo CNPJ e assinatura do responsável

Odonto Técnica El Shadai LTDA - ME
Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba - ES
CEP: 29.395-000 - Ibatiba - ES
CNPJ: 08.896.251/0001-08

08.896.251/0001-08
ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME
RUA AMÂNCIO TEIXEIRA, 107
BOA ESPERANÇA - CEP: 29395-000
IBATIBA - ES



Tiago Sanchez
Diretor Comercial
28 95298 4188

Odonto Técnica
Fixo: 28 3543 0494 / Celular: 28 99961 6876 (Vivo)
Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - CEP: 29 395-000 - Ibatiba/ES

tiago.odontoes <http://odontotecnicaes.com.br>
www.facebook.com/odontotecnicaes

Divisão de Planejamento
Fls. 17

Assunto: Re: Solicitação

De: Tiago Sanches <tiago@odontotecnicaes.com.br>

Data: 15/05/2020 11:52

Para: "comprassaudeibatiba" <comprassaudeibatiba@gmail.com>



Bom dia

Máscara cirúrgica tripla, para uso técnico:

Marca ProtDESC, com registro no ministério da saúde, ANVISA, e laudo que comprova a que comprova eficiência do filtro na ação microbiológica.

O produto atende ainda a todos os requisitos:

Tripla camada com filtro, soldado eletronicamente, TNT próprio para uso Odonto-médico, hospitalar, de acordo com RDC ANVISA vigente, para produtos em uso técnico.

Oferecemos voluntariamente amostra, caso necessário.

Máscara N95, marca: DeltaPlus.

Att;

---- On Sex, 15 mai 2020 11:30:19 -0300 PMI - Secretaria de Saúde<comprassaudeibatiba@gmail.com> wrote ----

Bom dia.

Atendendo ao pedido da secretaria municipal de saúde, estamos solicitando desta conceituada empresa a gentileza de nos informar a Marca e Modelo dos itens ofertados na cotação de preço das EPI's emitida no dia 11/05/2020.

Aguardo seu retorno.

Obrigado.

Ideraldo Z. Guisso.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

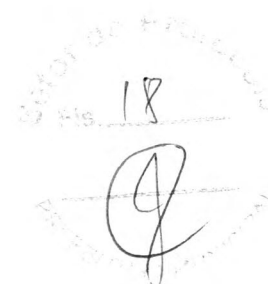
Secretaria Municipal de Saúde



Valdirene Souza – Setor de Compras, Contratos e Convênios

Av. Afonso Cláudio, 457, Centro, Ibatiba – ES

Tel: 28 3543 1326



Assunto: Solicitação

De: PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com>

Data: 15/05/2020 11:30

Para: Tiago Sanches <tiago@odontotecnicaes.com.br>



Bom dia.

Atendendo ao pedido da secretaria municipal de saúde, estamos solicitando desta conceituada empresa a gentileza de nos informar a Marca e Modelo dos itens ofertados na cotação de preço das EPI's emitida no dia 11/05/2020.

Aguardo seu retorno.

Obrigado.

Ilderaldo Z. Guisso.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

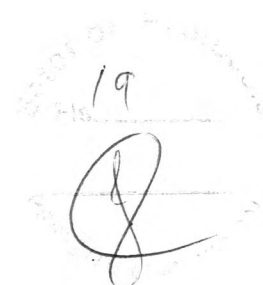
Secretaria Municipal de Saúde



Valdirene Souza – Setor de Compras, Contratos e Convênios

Av. Afonso Cláudio, 457, Centro, Ibatiba – ES

Tel: 28 3543 1326



Assunto: Fwd: Re: Solicitação

De: Tiago Sanches <tiago@odontotecnicaes.com.br>

Data: 15/05/2020 13:13

Para: "comprassaudeibatiba" <comprassaudeibatiba@gmail.com>



No e-ma anterior, faltou mencionar que a máscara oferecida possui clipe nasal, segue descritivo completo:

Marca: ProtDESC

Descrição

Registro no Ministério da Saúde / ANVISA

80404440006

Att;

100% Não-Tecido de Polipropileno;

Clipe para ajuste nasal.

Máscaras Descartáveis fabricadas em Não-Tecido de estrutura plana, flexível e porosa, composto por grânulos de resina de Polipropileno, unidos por processo térmico. Clipe para ajuste nasal em metal galvanizado e revestido com plástico.

Características do Material:

Excelente distribuição e homogeneidade dos filamentos;

Boa resistência mecânica;

Leveza extraordinária;

Não libera fiapos;

Inerte e antisséptico;

Hipoalergênico e Atóxico;

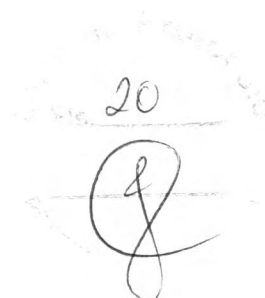
Baixa condutividade térmica;

Baixa inflamabilidade;

Duas camadas externas de não tecido 100% polipropileno. Uma camada de filtro de retenção bacteriana Meltblow.

Eficiência de Filtração Bacteriana: >98%

Caixinha com 50 unidades, pacote com 50 unidades



Tiago Sanches

Director

Skype: tiago.odontoes

Telefone: +55 (28) 3543-0454 / (28) 9 929841-08

tiago@odontotecnicaes.com.br

Rua Amâncio Teixeira, 107 | Ibatiba / ES



<http://www.facebook.com/odontotecnicaes>



<http://www.odontotecnicaes.com.br>



ASSISTÊNCIA
TÉCNICA
AUTORIZADA



Sanches<tiago@odontotecnicaes.com.br>

To : "comprassaudeibatiba"<comprassaudeibatiba@gmail.com>

Date : Sex, 15 mai 2020 11:52:07 -0300

Subject : Re: Solicitação

===== Forwarded message =====

Bom dia

Máscara cirúrgica tripla, para uso técnico:

Marca ProtDESC, com registro no ministério da saúde, ANVISA, e laudo que comprova a que comprova eficiência do filtro na ação microbiológica.

O produto atende ainda a todos os requisitos:

Tripla camada com filtro, soldado eletronicamente, TNT próprio para uso Odonto-médico, hospitalar, de acordo com RDC ANVISA vigente, para produtos em uso técnico.

Oferecemos voluntariamente amostra, caso necessário.

Máscara N95, marca: DeltaPlus.

Att;

---- On Sex, 15 mai 2020 11:30:19 -0300 PMI - Secretaria de Saúde<comprassaudeibatiba@gmail.com> wrote ----

Bom dia.

Atendendo ao pedido da secretaria municipal de saúde, estamos solicitando desta conceituada empresa a gentileza de nos informar a Marca e Modelo dos itens ofertados na cotação de preço das EPI's emitida no dia 11/05/2020.

Aguardo seu retorno.

Obrigado.

Ideraldo Z. Guisso.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

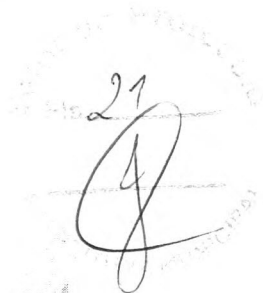
Secretaria Municipal de Saúde



Valdirene Souza – Setor de Compras, Contratos e Convênios

Av. Afonso Cláudio, 457, Centro, Ibatiba – ES

Tel: 28 3543 1326



Assunto: Re: Estimativa de preço - EPI's e Filmes para RX
De: FENIXMED 27 99650 1718 <fenixmed6@gmail.com>
Data: 07/05/2020 13:45
Para: PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com>



BOA TARDE

SEGUE ANEXO COTAÇÃO

Em qui., 7 de mai. de 2020 às 11:58, PMI - Secretaria de Saúde
<comprassaudeibatiba@gmail.com> escreveu:

Bom dia.

Estamos solicitando desta conceituada empresa a gentileza de nos fornecer estimativa
previa de preço dos materiais e/ou produtos constantes da planilha em anexo, no intuito de
nos auxiliar na formulação do processo de compra direta em caráter emergencial
(coronavírus - covid 19).

Desde de já agradecemos pela atenção e colaboração.

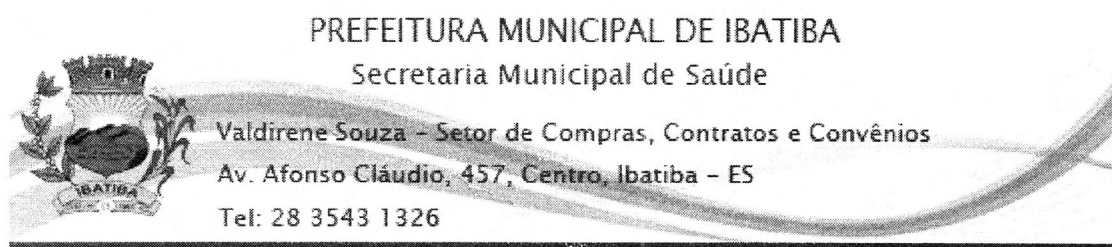
Aguardamos seu retorno.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

Ideraldo Z. Guisso.

--



--

FABIO MORAIS
FENIXMED COMERCIAL LTDA
End. Rua Luiza Grinalda nº 550 Loja 10;
Cep: 29.100-240; Centro - Vila Velha /ES
CNPJ Nº 14.595.915/0001-00
Telefax: 27 3229-2297 CELULAR 27 99650-1718 E-MAIL:
fenixmed6@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANILHA DE PREÇOS - MATERIAL DE EPI - EMERGENCIAL

Razão Social: FENIXMED COMERCIAL LTDA ME

Endereço: RUA LUIZA GRINALDA, 550, Lj. 10, CENTRO, VILA VELHA (ES)

CNPJ: 14.595.915/0001-00 E-mail: fenixmed6@gmail.com Tel: (27) 3229-2297

Pelo presente solicitamos a V. S^a a gentileza de nos fornecer cotação prévia de preços dos itens abaixo descritos no intuito de nos auxiliar na formulação do processo de compra emergencial (Coronavírus – Covid 19).

Item	Qte.	UNID	Descrição	R\$ Unit.	RS Total
01	400	CX	Mascara descartável hospitalar, tripla camada com filtro, três pregas horizontais, clipe nasal, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, soldada eletronicamente por ultrasson, disponível na cor branca, descartável e de uso técnico, caixa com 50 unidades.	160,00	64.000,00
02	400	UNID	Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	19,80	7.920,00
03	50	PCT	Capote ou avental - Estrutura impermeável e gramatura mínima de 30g/m2, própria para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional, mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior, confeccionado em material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporciona barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica – BFE) além de permitir a execução das atividades com conforto. Pacote com 10 unidades.	N/C	
TOTAL GERAL					71.920,00

Local e Data: Vila Velha (ES) 07 de Maio de 2020 Validade da Proposta: 90 dias.

Prazo de Entrega: 05 dias ou enquanto houver estoque

Validade da Proposta da Fenixmed: 10 dias

Carimbo CNPJ e assinatura do responsável

FENIXMED COMERCIAL LTDA - ME

14.595.915/0001-00
FENIXMED COMERCIAL LTDA - ME
Tel.: (27) 3229-2297
fenixmed@bol.com.br
Rua Luiza Grinalda, 550 - Lj. 10
Centro - Vila Velha - ES
CEP: 29.100-240

Assunto: Re: Solicitação
De: FENIXMED 27 99650 1718 <fenixmed6@gmail.com>
Data: 15/05/2020 15:56
Para: PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com>



BOA TARDE

NOSSA EMPRESA COTOU:

MASCARA TRIPLACOM PROTEÇÃO BACTERIANA COM FILTRAGEM COM EFICIÊNCIA DE +/- 98%, ATÓXICA HIPOALERGENICA CX COM 50 UNDS
REGISTRO NA ANVISA N° 80404440006

MARCA : PROTDESC

EM ANEXO LAUDO DE EFICIENCIA DA FILTRAGEM

Em sex., 15 de mai. de 2020 às 11:26, PMI - Secretaria de Saúde
<comprassaudeibatiba@gmail.com> escreveu:

Fabio, bom dia.

Atendendo ao pedido da secretaria municipal de saude, estamos solicitando desta conceituada empresa a gentileza de nos informar a Marca e Modelo dos itens ofertados na cotação de preço das EPI's emitida no dia 07/05/2020.

Aguardo seu retorno.

Obrigado.

Ilderaldo Z. Guisso.

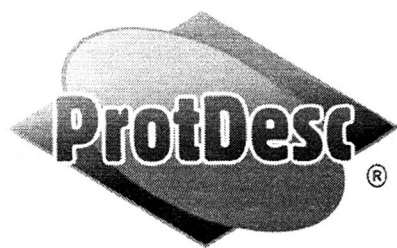
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Secretaria Municipal de Saúde

Valdirene Souza – Setor de Compras, Contratos e Convênios
Av. Afonso Cláudio, 457, Centro, Ibatiba – ES
Tel: 28 3543 1326

24
8



www.protdesc.com.br



RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 87483/2019A
ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

Teste de Eficiência da Filtração Bacteriana "BFE- 15052- Máscaras Cirúrgicas"

São Paulo, 30 de Maio de 2019.

PROTDESC DO BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA

Rua João Covola Filho, 193, Anexo 2019 - Distrito Industrial I

Solicitante: Milena Fernandes

CEP.: 13456-134 - Santa Barbara D'oeste - SP

Material: Máscara Cirúrgica Tripla	
Data de entrada: 24/05/2019	Hora de entrada: 11:45
Embalagem: embalagem plástica	Condições de transporte: temperatura ambiente

Descrição da amostra:

Marca: ProtDesc	Lote: 26294	Descrição do produto: Tam.: Padrão 17,5cm x 9,5cm
Nº do produto: 01	Data de Fabricação: Maio/2019	Data de Validade: Maio/2021

Micro-organismo utilizado: *Staphylococcus epidermidis* ATCC 12228

Resultado: A amostra apresentou 98,5 % de eficiência de filtração bacteriana.

Requisito de aprovação segundo NBR 15052:2004

BFE% $\geq$ 95%	Aprovada
BFE% <95%	Reprovada

Metodologia: ABNT NBR 15052: 2004: Artigos de não tecido de uso Odonto-médico-hospitalar - Máscaras Cirúrgicas - Requisitos

Observação: Este ensaio tem seu valor restrito somente à(s) amostra(s) entregue(s) a CONTROLBIO. O presente documento de resultado(s) de ensaio(s), foi emitido em uma via original, respondendo o Laboratório, apenas pela veracidade desta via.

Diretora Técnica	Gerente de Laboratório
Maria José Silveira	Paula de Maio Trezza
CRBio.: 18.098-01	CRBio.: 43.933/01-D

Controlbio Assessoria Técnica Microbiológica S/S Ltda.

Rua Comendador Elias Assi, 645 - Caxingui - CEP 05516-000 - São Paulo - SP

Laboratório de Ensaio acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob número CRL 0545, escopo disponível em:

<http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0545.pdf>

Visualize os ensaios habilitados na ANVISA/REBLAS em www.controlbio.com.br.

FT.TM.BFE 15052- Rev. 00

1/1



ProtDesc do Brasil Importação e Exportação LTDA
Rua João Covolan Filho, 193 / 209 - Distrito Industrial I
Santa Bárbara d' Oeste - SP / CEP: 13.456-134
Central de relacionamento: 019 3026 5757

Assunto: Orçamentos

De: Max Medical <maxmedicales@hotmail.com>

Data: 07/05/2020 18:49

Para: "comprassaudeibatiba@gmail.com" <comprassaudeibatiba@gmail.com>



Boa tarde,

Conforme solicitado, segue em anexo orçamentos.

Att.: João Vitor Morelato - (27) 9.8118-7751

MAX MEDICAL COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.460.674/0001-22

IE: 082613931

TEL/FAX: (27) 3275-1188

Anexos: _____

Coleta de preços - Filmes Radiograficos - 2020 - DISPENSA.pdf	246KB
---	-------

Coleta de preços - Material de EPI - Emergencial.pdf	438KB
--	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANILHA DE PREÇOS - MATERIAL DE EPI – EMERGENCIAL

Razão Social: MAX-MEDICAL COM. PROD. MÉD. HOSPITALARES LTDA.

Endereço: RUA ANA SOUZA, 46, JACUPEMBA, ARACRUZ, ES.

CNPJ: 10.460.674/0001-22. E-mail: maxmedicales@hotmail.com

Tel: (27) 3275-1188

Pelo presente solicitamos a V. S^a a gentileza de nos fornecer cotação prévia de preços dos itens abaixo descritos no intuito de nos auxiliar na formulação do processo de compra emergencial (Coronavírus – Covid 19).

Item	Qte.	UNID	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	400	CX	Mascara descartável hospitalar, tripla camada com filtro, três pregas horizontais, clipe nasal, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, soldada eletronicamente por ultrasson, disponível na cor branca, descartável e de uso técnico, caixa com 50 unidades.	160,00	64.000,00
02	400	UNID	Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	29,00	11.600,00
03	50	PCT	Capote ou avental - Estrutura impermeável e gramatura mínima de 30g/m2, própria para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional, mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior, confeccionado em material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporciona barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica – BFE) além de permitir a execução das atividades com conforto. Pacote com 10 unidades.	N/C	27
TOTAL GERAL					



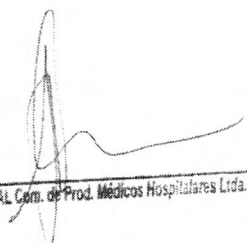
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

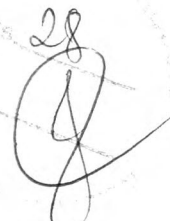


Local e Data: Aracruz, ES, 07 de maio de 2020

Validade da Proposta: 90 dias.




MAX-MEDICAL Com. de Prod. Médicos Hospitalares Ltda.-ME


28

Assunto: Solicitação

De: PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com>

Data: 15/05/2020 11:31

Para: maxmedicales@hotmail.com



Bom dia.

Atendendo ao pedido da secretaria municipal de saúde, estamos solicitando desta conceituada empresa a gentileza de nos informar a Marca e Modelo dos itens ofertados na cotação de preço das EPI's emitida no dia 07/05/2020.

Aguardo seu retorno.

Obrigado.

Ideraldo Z. Guisso.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Secretaria Municipal de Saúde



Valdirene Souza – Setor de Compras, Contratos e Convênios

Av. Afonso Cláudio, 457, Centro, Ibatiba – ES

Tel: 28 3543 1326



Assunto: RE: Solicitação

De: Max Medical <maxmedicales@hotmail.com>

Data: 15/05/2020 11:36

Para: PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com>



Bom dia,

Marca: Anadona. Modelo: Cirúrgica tripla com filtro e clipe nasal. (COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE).

OBS: Fiquem atentos, pois muitas empresas que não são nem da área médica, estão ofertando máscaras fora dos padrões mínimos exigidos pela ANVISA, não oferecendo nenhuma proteção ao profissional de saúde.

Dúvidas, à disposição!

Att.: João Vitor Morelato - (27) 9.8118-7751

MAX MEDICAL COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.460.674/0001-22

IE: 082613931

TEL/FAX: (27) 3275-1188

De: PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 15 de maio de 2020 12:31

Para: maxmedicales@hotmail.com <maxmedicales@hotmail.com>

Assunto: Solicitação

Bom dia.

Atendendo ao pedido da secretaria municipal de saúde, estamos solicitando desta conceituada empresa a gentileza de nos informar a Marca e Modelo dos itens ofertados na cotação de preço das EPI's emitida no dia 07/05/2020.

Aguardo seu retorno.

Obrigado.

Ideraldo Z. Guisso.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Secretaria Municipal de Saúde



Valdirene Souza – Setor de Compras, Contratos e Convênios

Av. Afonso Cláudio, 457, Centro, Ibatiba – ES

Tel: 28 3543 1326

Assunto: Cotação S2 DOCTOR

De: "Rover" <rover@doctorline.com.br>

Data: 11/05/2020 11:29

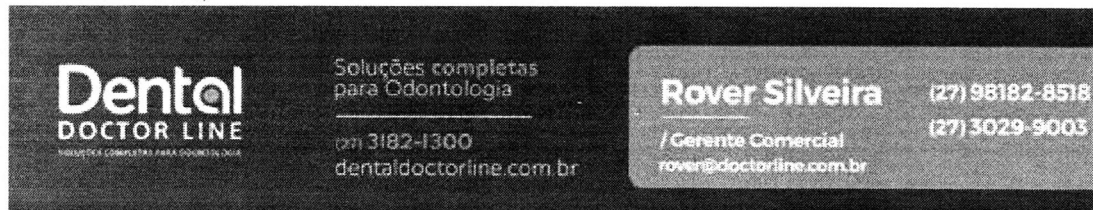
Para: <comprassaudeibatiba@gmail.com>



Bom dia.

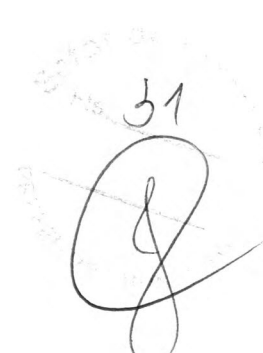
Segue orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,



Anexos: _____

Coleta de preços - Material de EPI - Emergencial.docx	132KB
COTAÇÃO FILMES.docx	130KB



PLANILHA DE PREÇOS - MATERIAL DE EPI - EMERGENCIAL

34

Razão Social: S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

Endereço: Av marechal Mascarenhas de moras 2812, vitória – ES

CNPJ: 27.162.276/0001-04

E-mail: rover@doctorline.com.br

Tel: (27) 98182-8518



Item	Qte.	UNID	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	400	CX	Mascara descartável hospitalar, tripla camada com filtro, três pregas horizontais, clipe nasal, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, soldada eletronicamente por ultrassom, disponível na cor branca, descartável e de uso técnico, caixa com 50 unidades.	R\$ 166,00	R\$ 66.400,00
02	400	UNID	Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	R\$ 25,50	10.200,00
03	50	PCT	Capote ou avental - Estrutura impermeável e gramatura mínima de 30g/m2, própria para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional, mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior, confeccionado em material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporciona barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica – BFE) além de permitir a execução das atividades com conforto. Pacote com 10 unidades.	95,00	4.750,00
TOTAL GERAL					81.350,00

Local e Data: VITÓRIA, 11 DE MAIO 2020

Validade da Proposta: 90 dias.

S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

CNPJ: 27.162.761/0001-04

GREICY MOREIRA SILVEIRA

CPF: 095.483.747-90

27.162.761/0001-04

S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2782 - 1º Pav.

Jesus de Nazareth - CEP: 29.052-015

Vitória - ES



Assunto: RES: Cotação S2 DOCTOR

De: "Rover" <rover@doctorline.com.br>

Data: 18/05/2020 14:53

Para: 'PMI - Secretaria de Saúde' <comprassaudeibatiba@gmail.com>



Ideraldo,

Cotamos Mascara tripla da marca Prosdesc, N95 RUHU com CE e FDA e avental Maxxiclean. Tem noticias do processo? É importante todos apresentarem amostras.

Atenciosamente,



De: PMI - Secretaria de Saúde [mailto:comprassaudeibatiba@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 11:59

Para: rover@doctorline.com.br

Assunto: Fwd: Cotação S2 DOCTOR

Bom dia.

Segue em anexo o solicitado.

Att.

Ideraldo Z. Guisso.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Cotação S2 DOCTOR

Data: Mon, 11 May 2020 11:29:50 -0300

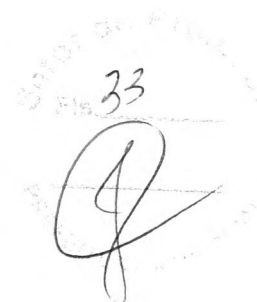
De: Rover <rover@doctorline.com.br>

Para: comprassaudeibatiba@gmail.com

Bom dia.

Segue orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,



Assunto: Dispensa EPI COVID

De: "Rover" <rover@doctorline.com.br>

Data: 14/05/2020 14:35

Para: <setordecomprasibatiba@gmail.com>, <comprassaudeibatiba@gmail.com>



Boa tarde,

S2 DOCTOR, na qualidade de participante do processo de dispensa para compras de itens emergenciais para combate ao COVID, gostaríamos de obter uma resposta formal quanto ao processo e ainda formalizar alguns alertas e requerer nosso direito reconhecido por Lei em acompanhar TODAS AS fases do processo, Se justifica o requerimento formal devido:

A cotação de preços, pede um item específico a profissionais de saúde, com características únicas:

- Mascara descartável hospitalar, **tripla camada com filtro**, três pregas horizontais, clipe nasal, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, **soldada eletronicamente por ultrassom**, disponível na cor branca, descartável e de **uso técnico**, caixa com 50 unidades.

Alertamos que quando se trata de um material para uso técnico conforme apontado no descritivo, e características únicas apresentadas, a ANVISA DIRECIONA na RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020:

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcionais e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento **não exige**:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis;

Nota-se que a norma regulamentadora dispensa momentaneamente ao registro da empresa na ANVISA, mas define no parágrafo I do Art. 3º:

não isenta as empresas da responsabilidade sobre os produtos ofertados e definem ainda quanto aos produtos com características específicas como a **máscara cirúrgica tripla com filtro para uso técnico de obedecerem as normas técnicas vigentes, definindo::**

As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odontológico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odontológico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odontológico-hospitalar - **Determinação da eficiência da filtração bacteriológica**.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%.

É notável ainda, que quando falado em máscara tripla para uso técnico, existem regulamentações que não estão desobrigadas de serem cumpridas, ao contrário, a ANVISA exige que seja cumprido as especificações descritas por essa agência para requisitos em itens a serem utilizados em uso técnico garantindo a eficiência na proteção a saúde do profissional.

Devido a falta desse produto no mercado nacional, muitos tem ofertado produtos com 3 camadas em TNT comum, o que não cumpre a determinação dada pela ANVISA nos produtos para uso técnico, uma vez que uma terceira camada de TNT, não substitui o elemento filtrante, que garante a eficiência da proteção.

Como a determinação afirma ainda que as normas técnicas devem ser cumpridas e não estão de forma alguma dispensadas, pedimos que seja solicitado das empresas que participaram desse referido processo de dispensa de licitação o ENVIO POR PARTE DAS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM ENVIANDO COTAÇÃO, o **LAUDO TÉCNICO QUE GARANTE QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE AOS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI GARANTINDO QUE o elemento filtrante possua eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%. Cumprindo, assim, a determinação vigente que dispensa registros, mas que mantém e define normas para os produtos de uso técnico, como o solicitado nesse descritivo.**

Reafirmamos ainda, nosso interesse garantido nas Leis vigentes, em acompanhar as fases do processo, bem como entrega de amostras, do Laudo Técnico, e demais documentações, além de todo produtos entregue após todas essas fases.

Pedimos a confirmação do recebimento deste e-mail, de forma a garantir a transparência em todo o processo, bem como a garantia do cumprimento de nossos direitos enquanto participantes desse processo para compra direta.

Atenciosamente,
Rover Moreira Silveira
Representante legal
S2 DOCTOR

35
[Handwritten signature]

Assunto: RES: Documentação

De: "Rover" <rover@doctorline.com.br>

Data: 20/05/2020 16:19

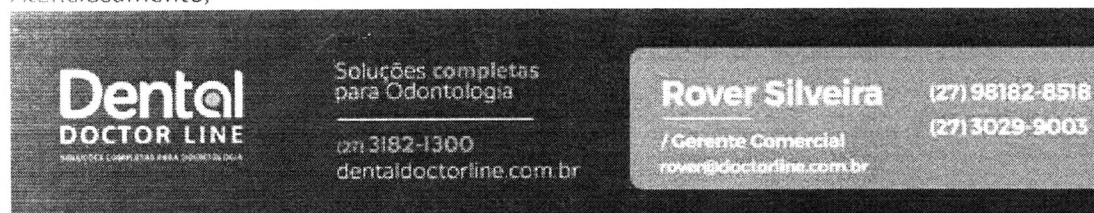
Para: 'PMI - Secretaria de Saúde' <comprassaudeibatiba@gmail.com>



Boa Tarde Sr Ideraldo,

Nosso estoque de avental de 30G acabou e infelizmente não conseguimos atender-los mais no preço que cotamos. Temos pedido do produto, porem com 60 dias para entrega. Se puder aguardar esse prazo, aceitaremos atender-los com todo prazer.

Atenciosamente,



De: PMI - Secretaria de Saúde [mailto:comprassaudeibatiba@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 20 de maio de 2020 15:50

Para: rover@doctorline.com.br

Assunto: Documentação

Boa tarde.

Considerando que esta conceituada empresa nos ofertou o menor preço referente ao item "3" constante da sua proposta de preço dos materiais de EPI's, e para agilizarmos o processo, primeiramente se faz necessário o envio com a brevidade possível da documentação em anexo.

Desde já agradecemos pelo apoio e atenção.

Aguardamos seu retorno.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

Ideraldo Z. Guisso

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Secretaria Municipal de Saúde



Valdirene Souza - Setor de Compras, Contratos e Convênios

Av. Afonso Cláudio, 457, Centro, Ibatiba - ES

Tel: 28 3543 1326





de Compras e Almoxarifado
Fls. 39
Aut.
Prefeitura Municipal

[Handwritten signature]

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATUBA
BALIZAMENTO

ODONTO TECNICA E L SHADATI LTDA CNPJ: 08.896.251/0001-08	Valor total	R\$	66.800,00
FENIX MED COMERCIAL LTDA CNPJ: 14.595.915/0001-00	Valor total	R\$	71.920,00
MAX-MEDICAL C. P. MED. HOSPTL. LTDA CNPJ: 27.162.276/0001-04	Valor total	R\$	75.600,00
S2 DOCTOR DISTRIB FIELI - EPP CNPJ: 27.162.276/0001-04	Valor total	R\$	81.350,00

[Handwritten signature]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.941.657/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

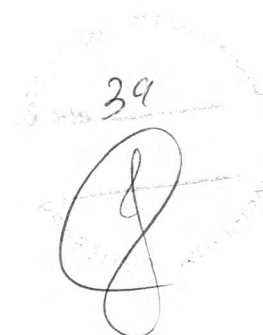
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

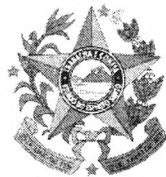
Emitida às 19:24:13 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2020.

Código de controle da certidão: **0288.751D.9F79.2E48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000098197

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.941.657/0001-09

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

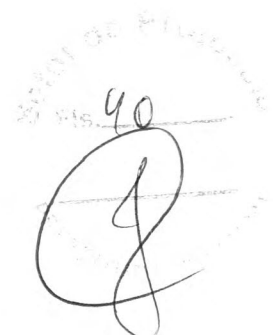
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

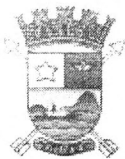
Certidão emitida em **28/04/2020**, válida até **27/07/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/04/2020.

Autenticação eletrônica: **0009.A230.EEC1.0FB7**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos



Emissão : 28/04/2020 - 19:23h

CNPJ: **36941657000109**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITALARES LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 27/06/2020 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **28/04/2020 às 19:25** pelo **AGENTE INTERNET**

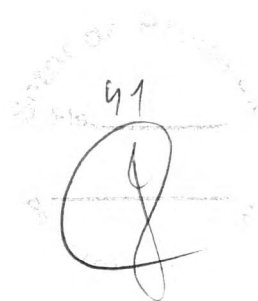
Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

5d71a833-34a9-4fe0-93b4-80ecb2818504

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.941.657/0001-09

Razão Social: EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITALARES LTDA

Endereço: R SETE DE SETEMBRO 94 APT 802 / CENTRO / VITORIA / ES / 29015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2020 a 04/06/2020

Certificação Número: 2020050610001342364770

Informação obtida em 21/05/2020 13:16:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 36.941.657/0001-09

Certidão nº: 10062853/2020

Expedição: 28/04/2020, às 19:26:40

Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 36.941.657/0001-09, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

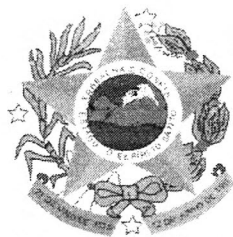
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)**

Dados da Certidão

Razão Social: EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.941.657/0001-09

Data de Expedição: 28/04/2020 19:29:26

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018263892 *

-- ENDEREÇO --

Município: VITORIA

Bairro: CENTRO

Logradouro: R SETE DE SETEMBRO

Número: 94

Complemento: APT 802

CEP: 29.015-000

-- CONTATO --

Email: DESCARTAVEIS@EPIVIXCOM.BR

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

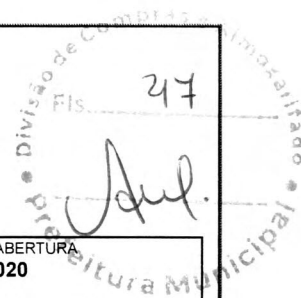
CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



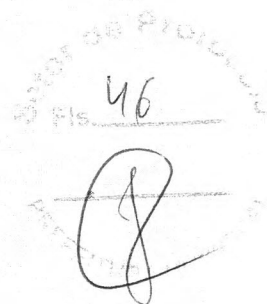
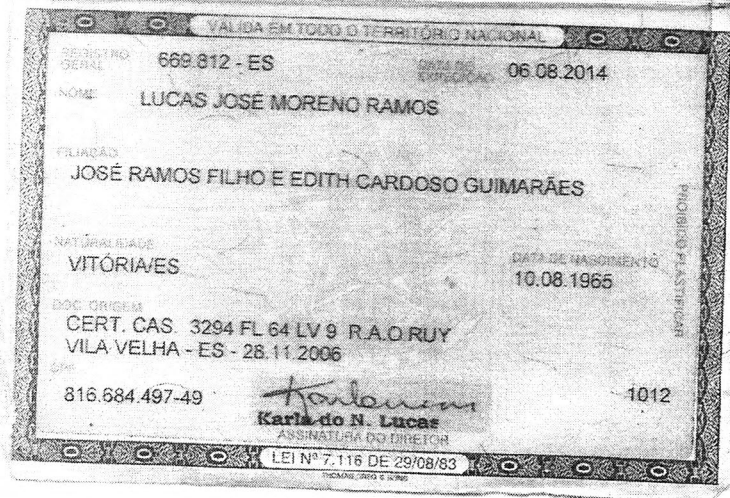
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.941.657/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/2020	
NOME EMPRESARIAL EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITALARES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITALARES					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 94	COMPLEMENTO APT 802		
CEP 29.015-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA			UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO DESCARTAVEIS@EPIVIXCOM.BR		TELEFONE (27) 9970-0201			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/04/2020** às **11:58:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LUCAS JOSE MORENO RAMOS, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), empresário, natural da cidade de Vitória – ES, data de nascimento 10/08/1965, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 669812, expedida por sptc/ES e CPF: nº 816.684.497-49, residente e domiciliado na cidade de Vitória - ES, na RUA SETE DE SETEMBRO, nº 94, SALA 802 CASA, CENTRO, CEP: 29015-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA**, e usará a expressão EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITALARES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, nº 94, APT 802;, CENTRO, Vitória - ES, CEP: 29015000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CNAE Nº 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 15/04/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

97



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LUCAS JOSE MORENO RAMOS	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUCAS JOSE MORENO RAMOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

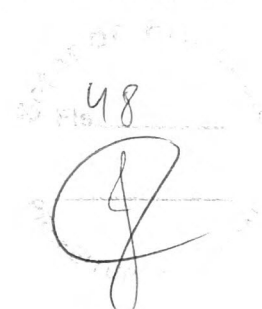
CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

48



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória - ES, 15 de abril de 2020

LUCAS JOSE MORENO RAMOS
Sócio/Administrador

49

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

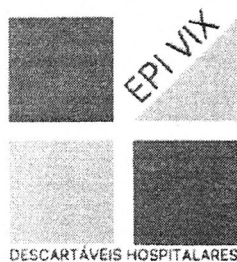
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
81668449749	LUCAS JOSE MORENO RAMOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2020 SOB N° 32202631661.
PROTOCOLO: 200199617 DE 15/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001544977. NIRE: 32202631661.
EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITALARES LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/04/2020
<https://www.simplifica.es.gov.br>





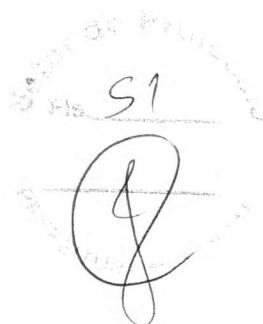
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

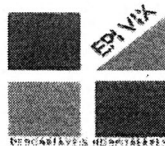
A empresa Epi vix produtos e descartáveis hospitalares ltda, inscrita no CNPJ nº 36.941.657/0001-09, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) Lucas José Moreno Ramos, portador do CPF nº 816.684.497-49 e RG nº 669-812 ES, residente à Rua sete de setembro, nº 94, Complemento ap 802, Bairro centro, Vitória-ES, CEP: 29015000, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios para celebrar contratação com o Município de Ibatiba - ES, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Lucas José Moreno Ramos

Vitória, 21 de maio de 2020.

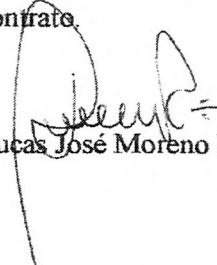
36.941.657/0001-09
EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS
HOSPITALARES LTDA
Rua 7 de Setembro nº 94
Centro - Vitória -ES
CEP: 29015-000





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

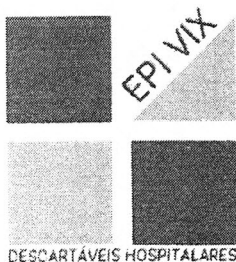
A empresa Epi Vix produtos e descartáveis hospitalares, inscrita no CNPJ nº 36.941.657/0001-09, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) Lucas José Moreno Ramos, portador do CPF nº 816.684.497-49 e RG nº 669-812, residente à Rua 7 de setembro, nº 94, Bairro centro, Vitória -ES, CEP:29015000, **DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguínio ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba que participem do presente processo, referente a aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), em suas fases de planejamento ou termo de referência, atuação na Comissão de Compras, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos e fiscalização do contrato.


Lucas José Moreno Ramos

36.941.657/0001-09
EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS
HOSPITALARES LTDA
Rua 7 de Setembro nº 94
Centro - Vitória -ES
CEP: 29015-000

Vitória, ES , 20 de Maio de 2020.

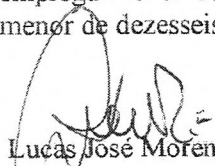




DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A Empresa Epi Vix produtos e descartáveis hospitalares, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 36.941.657/0001-09, por intermédio de seu representante legal, o senhor Lucas José Moreno Ramos, portador (a) do CPF nº 81668449749 e RG nº 669812 ES, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.


Lucas José Moreno Ramos

Vitória, 21 de maio de 2020

36.941.657/0001-09
EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS
HOSPITALARES LTDA
Rua 7 de Setembro nº 94
Centro - Vitória - ES
CEP: 29015-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO



Folhas nº _____
Processo nº _____
Rubrica _____

54

Remetido a _____ Dia: ____/____/____

A Secretaria de Fazenda para providência sobre Dotação Orçamentária e posterior encaminhamento ao Setor de Compras.

Em 26/05/2020

Lauren Bastos

Secretária Geral

A SECRETARIA DE SAÚDE.

A PEDIR ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 5.6 E 5.7.

Em 29/05/2020

7º Secretário de Finanças _____ Em 08/06/20

Considerando que houve neste processo um tempo para apresentação de amostras dos itens. Informo que após avaliação da Comissão a mesma emitiu laudo de aprovação, onde a empresa Epi Vix que havia ganhado os 3 itens no valor Global de R\$ 48.910,00 teve o item: Máscara descartável hospitalar reprovada! Tendo assim chamado o 2º classificado, que realizou a apresentação da amostra, sendo então aprovada este item. Por tanto vou solicitar dotação de valores separados para compra de máscara N95 e Avental descartável da Epi Vix e Máscara descartável hospitalar da empresa Odonto Técnica.

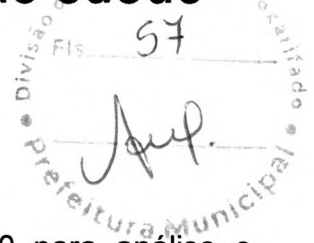
Solicito posteriormente que seja encaminhado este processo ao Gabinete para a autuação da Portaria.

Assistente Hubner
Secretaria Municipal de Saúde
Ibatiba (ES)
Portaria nº 09/2017



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde



DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 3700/2020 para análise e autorização de abertura do Processo de Dispensa de Licitação **“em caráter emergencial”**, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Federal nº 13.979; Medida Provisória nº 926/2020.

Em tempo, esclarecemos que o valor total para a contratação será de **R\$ 70.910,00 (setenta mil e novecentos e dez reais)**, considerando que o processo foi instruído com orçamentos diversos, e durante a tramitação do mesmo, houve o pedido de retirada da proposta para o item 03 por parte da empresa S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP – CNPJ: 27.162.761/0001-04, conforme constam nos autos (folhas nº 03 e 32 a 36).

Sendo assim, inicialmente, a empresa declarada vencedora para os 03 (três) itens fora a empresa EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 36.941.657/0001-09, com o valor global de R\$ 48.910,00 (quarenta e oito mil e novecentos e dez reais), conforme resumo constante nos Quadros comparativo de preços e vencedores de preços (em anexo).

Entretanto, os itens **05 e 06** do Termo de Referência contido nos autos (folhas 05 a 11) exigia a apresentação de amostras dos produtos por parte das empresas vencedoras. Em ato contínuo, a referida empresa apresentou as amostras, que foram analisadas pela Comissão de Avaliação e que resultou nos **relatórios de laudo técnico** que seguem em anexo, tendo obtido os seguintes resultados:

- **Item 01: Máscara descartável hospitalar – REPROVADO** por não atender as especificações técnicas exigidas;
- **Itens 02 e 03: Máscara de proteção respiratória (tipo N95) e Avental de procedimento manga longa (capote ou avental), respectivamente – APROVADOS**, atenderam as especificações técnicas exigidas.

Dessa maneira, a empresa EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 36.941.657/0001-09 foi classificado em primeiro lugar e teve suas amostras aprovadas para os itens 02 e 03.

Tendo em vista a desclassificação da empresa citada anteriormente, convocou a segunda colocada para a apresentação de amostra para o item 01 (**Máscara descartável hospitalar**), qual seja: ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA – ME – CNPJ: 08.896.251/0001-08, que prontamente apresentou a amostra e teve a mesma **APROVADA** pela Comissão de Avaliação (**relatório de laudo técnico** em anexo).

mar Flomido
Municipal de Saúde
Ibatiba (ES)
data: 09/2020



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde

Dessa feita, após a realização dos julgamentos das propostas e amostras apresentadas, conforme foram inicialmente exigidos nos autos, obteve-se o seguinte resultado final:

- Empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA – ME – CNPJ: 08.896.251/0001-08, foi vencedora, classificada e habilitada a ser contratada no **item nº 01 - Máscara descartável hospitalar**, no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);
- Empresa EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 36.941.657/0001-09, foi vencedora, classificada e habilitada a ser contratada nos **itens nº 02 - Máscara de proteção respiratória (tipo N95) e nº 03 - Avental de procedimento manga longa (capote ou avental)**, no valor total de R\$ 12.910,00 (doze mil e novecentos e dez reais).

Diante de todo o exposto acima, o valor global para a contratação será de **R\$ 70.910,00 (setenta mil e novecentos e dez reais)**.

Por fim, informamos que além das 54 páginas já existentes, anexamos nos autos do referido processo os seguintes documentos:

- Quadros comparativo de preços e vencedores de preços (primeira classificação);
- Laudo Técnico de Avaliação de Produtos;
- Novos Quadros comparativo de preços e vencedores de preços (segunda classificação);
- Despacho do Secretário Municipal de Fazenda e Reserva de Dotação Orçamentária nº 185/2020 – Saúde;
- Documentação da empresa Odonto Técnica El Shadai Ltda – ME (CNPJ: 08.896.251/0001-08).

Ibatiba – ES, 15 de Junho de 2020.

Recebemos em

15/06/2020

[Assinatura]

Nilcilaine Hubner Florindo
Secretaria Municipal de Saúde
Ibatiba (ES)
Portaria nº 09/2017

Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde

Nilcéia Horsth F. Santos

Portaria nº 187/2019
Chefe de Gabinete

Nilcilaine Hubner Florindo
Secretaria Municipal de Saúde
Ibatiba (ES)
Portaria nº 09/2017

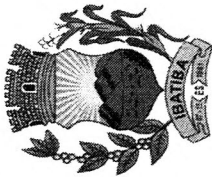


Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde

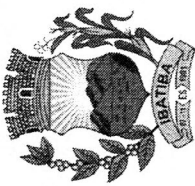


QUADROS COMPARATIVO DE PREÇOS E VENCEDORES DE PREÇOS (PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO)



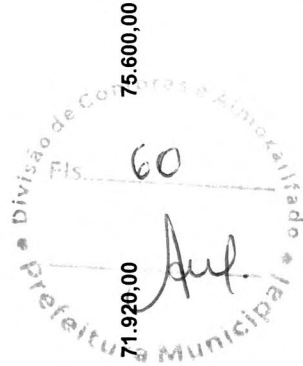
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

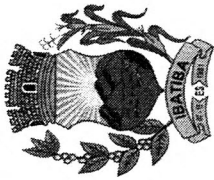
LEGENDA					
1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar	



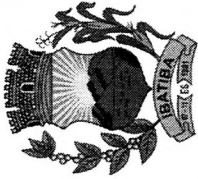
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Dispensa Nº 000025/2020 - 15/06/2020 - Processo Nº 003700/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA		ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA ME		FENIXMED COMERCIAL LTDA ME		Max Medical Com. Prod. Med. Hospitalares LTDA EPP	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00001688	MASCARA DESCARTAVEL mascara descartavel hospitalar, tripla camada com filtro, três pregas horizontais, clipe nasal, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, soldada eletronicamente por ultrasson, disponível na cor branca, descartavel e de uso tecnico, caixa com 50 unidades.	CX	400,000	90,000	36.000,00	145,000	58.000,00	160,000	64.000,00	160,000	64.000,00
00002		00007871	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA mascara de proteção respiratoria (respirador/particulado) com eficacia minima na filtração de 95% de particulas de 0,3u (tipo n95, n99, n100, pff2 ou pff3.	UNID	400,000	14,900	5.960,00	22,000	8.800,00	19,800	7.920,00	29,000	11.600,00
00003		00007847	AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA capote ou avental - estrutura impermeavel e gramatura minima de 30g/m2, propria para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional, mangas longas, punho de malha ou elastico e abertura posterior, confeccionado em material de boa qualidade, atoxico, hidro/hemorrepelente, hipoalergico, com baixo desprendimento de particulas e resistente, proporciona barreira antimicrobiana efetiva (teste de eficiencia de filtração bacteriologica-bfe) alem de permitir a execução das atividades com conforto. pacote com 10 unidades.	PTC	50,000	139,000	6.950,00						
Valor Total OBTIDO						48.910,00		66.800,00		71.920,00		75.600,00	
Valor Total VENCIDO						48.910,00							





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



LEGENDA

- 1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000025/2020 - 15/06/2020 - Processo Nº 003700/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI					
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total

00001		00001688	MASCARA DESCARTAVEL mascara descartavel hospitalar, tripla camada com filtro, três pregas horizontais, clipe nasal, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, soldada eletronicamente por ultrassom, disponível na cor branca, descartavel e de uso tecnico, caixa com 50 unidades.	CX	400,000	166,000	66.400,00				
00002		00007871	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA mascara de proteção respiratoria (respiradorparticulado) com eficacia minima na filtração de 95% de partículas de 0,3u (tipo n95, n99, n100, pff2 ou pff3.	UNID	400,000	25,500	10.200,00				
00003		00007847	AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA capote ou avental - estrutura impermeavel e gramatura minima de 30g/m2, propria para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional, mangas longas, punho de malha ou elastico e abertura posterior, confeccionado em material de boa qualidade, atoxico, hidro/hemorrepelente, hipoalergico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporciona barreira antimicrobiana efetiva (teste de eficiencia de filtração bacteriológica-bfe) alem de permitir a execução das atividades com conforto. pacote com 10 unidades.	PTC	50,000						

Valor Total OBTIDO

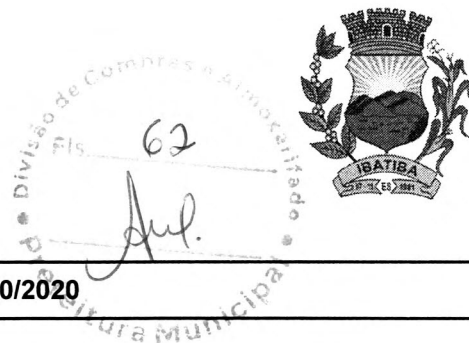
Valor Total VENCIDO

76.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000025/2020 - Processo Nº 003700/2020

Vencedor	EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	36.941.657/0001-09
Endereço	RUA 7 DE SETEMBRO, 94 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29015000
Contato	00000000000

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001688		MASCARA DESCARTAVEL mascara descartavel hospitalar, tripla camada com filtro, três pregas horizontais, clipe nasal, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, soldada eletronicamente por ultrasson, disponível na cor branca, descartavel e de uso tecnico, caixa com 50 unidades.		CX	400,00	90,000	36.000,00
02	00007871		MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA mascara de proteção respiratoria (respiradorparticulado) com eficacia minima na filtração de 95% de particulas de 0,3u (tipo n95, n99, n100, pff2 ou pff3.		UNID	400,00	14,900	5.960,00
00003	00007847		AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA capote ou avental - estrutura impermeavel e gramatura minima de 30g/m2, propria para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional, mangas longas, punho de malha ou elastico e abertura posterior, confeccionado em material de boa qualidade, atoxico, hidro/hemorrepelente, hipoalergico, com baixo desprendimento de particulas e resistente, proporciona barreira antimicrobiana efetiva (teste de eficiencia de filtração bacteriologica-bfe) alem de permitir a execução das atividades com conforto. pacote com 10 unidades.		PTC	50,00	139,000	6.950,00

Total do Fornecedor: 48.910,00

Total Geral: 48.910,00



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde



LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

MOTIVO: Avaliação de EPIs da Secretaria de Saúde para processo de compra emergencial em relação à pandemia do COVID 19.

PRODUTOS AVALIADOS: produtos encaminhados pelos interessados no fornecimento de gênero de EPI s.

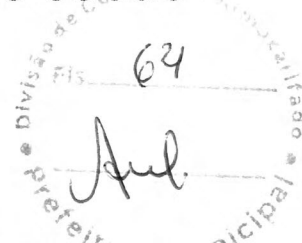
RESPONSÁVEL PELO LAUDO: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO DO LAUDO: Coordenadora do Pronto Atendimento de Ibatiba e Farmacêutica responsável técnica do pronto atendimento de Ibatiba.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde



1- Introdução

Considerando o estabelecido no processo emergencial (coronavírus-COVID19), que determina EPIs a serem adquiridos para profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão atender as exigências de controle e qualidade estabelecida pelas normas que regulamentam de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

2- Metodologia

Foram utilizados para avaliação dos produtos alguns parâmetros, considerando limitações relativas às normas da Vigilância Sanitária.

Ariane Dias



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde



Empresa: Epi Vlx produtos e descartáveis hospitalares Ltda.

1 – Produto: Mascara descartável hospitalar

Condições da embalagem: OK

Rotulagem: Não atende (confuso)

Características gerais: Não atende (as máscaras solicitadas foram descritas soldadas eletronicamente por ultrassom e as apresentadas estão costuradas em máquinas)

Status: REPROVADO

2 – Produto: Mascara de proteção N95

Condições da embalagem: OK

Rotulagem: OK

Características gerais: OK

Status: APROVADO

3 - Produto: Capote ou Avental

Condições da embalagem: Não apresentado

Rotulagem: Não apresentado

Características gerais: Atende as necessidades

Status: APROVADO

Ariane Dias

[Signature]



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde



Considerações Finais:

A máscara descartável hospitalar, não nos atende pelo fato não ter solda eletrônica por ultrassom e se apresenta ser uma máscara tipo caseira. Necessita de adequação na qualidade do produto.

Juliana Moreno de Carvalho

Coordenadora do Pronto Atendimento de Ibatiba

Ariane Dias de Freitas

Farmacêutica responsável técnica do pronto atendimento de Ibatiba.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME.



1 – Produto: Mascara descartável hospitalar

Condições da embalagem: Não apresentado

Rotulagem: Não apresentado

Características gerais: OK

Status: APROVADO

2 – Produto: Mascara de proteção N95

Condições da embalagem: Não apresentado

Rotulagem: Não apresentado

Características gerais: Não apresentado

Status: Não apresentado

3 - Produto: Capote ou Avental

Condições da embalagem: Não apresentado

Rotulagem: Não apresentado

Características gerais: Não apresentado

Status: Não apresentado

Ariane Dias

[Signature]

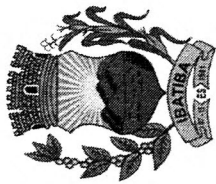


Prefeitura Municipal de Ibatiba

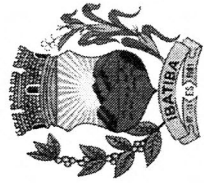
Secretaria Municipal de Saúde



QUADROS COMPARATIVO DE PREÇOS E VENCEDORES DE PREÇOS (SEGUNDA CLASSIFICAÇÃO)



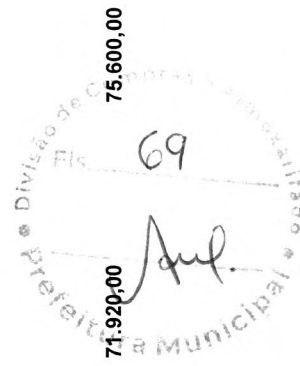
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

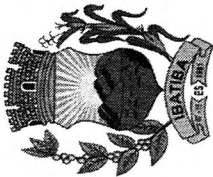


LEGENDA					
1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar	

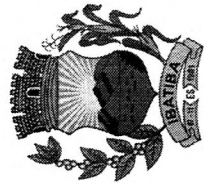
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Dispensa Nº 000025/2020 - 15/06/2020 - Processo Nº 003700/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	EPTVIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA		ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA ME		FENIXMED COMERCIAL LTDA ME		Max Medical Com. Prod. Med. Hospitales LTDA EPP	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00001688	MASCARA DESCARTAVEL mascara descartavel hospitalar, tripla camada com filtro, três pregas horizontais, clipe nasal, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, soldada eletronicamente por ultrasson, disponivel na cor branca, descartavel e de uso tecnico, caixa com 50 unidades.	CX	400,000	90,000	36.000,00	145,000	58.000,00	160,000	64.000,00	160,000	64.000,00
00002		00007871	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA mascara de proteção respiratoria (respirador/particulado) com eficacia minima na filtração de 95% de particulas de 0,3u (tipo n95, n99, n100, pff2 ou pff3.	UNID	400,000	14,900	5.960,00	22,000	8.800,00	19,800	7.920,00	29,000	11.600,00
00003		00007847	AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA capote ou avental - estrutura impermeavel e gramatura minima de 30g/m2, propria para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional, mangas longas, punho de malha ou elastico e abertura posterior, confeccionado em material de boa qualidade, atoxico, hidro/hemorrepelente, hipoaergico, com baixo desprendimento de particulas e resistente, proporciona barreira antimicrobiana efetiva (teste de eficiencia de filtração bacteriologica-bfe) alem de permitir a execução das atividades com conforto. pacote com 10 unidades.	PTC	50,000	139,000	6.950,00						
Valor Total OBTIDO						48.910,00		66.800,00		71.920,00			75.600,00
Valor Total VENCIDO						12.910,00		58.000,00					





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000025/2020 - 15/06/2020 - Processo Nº 003700/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI						Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total

00001		00001688	MASCARA DESCARTAVEL mascara descartavel hospitalar, tripla camada com filtro, três pregas horizontais, clipe nasal, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, soldada eletronicamente por ultrasson, disponível na cor branca, descartavel e de uso tecnico, caixa com 50 unidades.	CX	400,000	166,000	66.400,00						
00002		00007871	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA mascara de proteção respiratoria (respiradorparticulado) com eficacia minima na filtração de 95% de particulas de 0,3u (tipo n95, n99, n100, pff2 ou pff3.	UNID	400,000	25,500	10.200,00						
00003		00007847	AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA capote ou avental - estrutura impermeavel e gramatura minima de 30g/m2, propria para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional, mangas longas, punho de malha ou elastico e abertura posterior, confeccionado em material de boa qualidade, atoxico, hidro/hemorrepelente, hipoalergico, com baixo desprendimento de particulas e resistente, proporciona barreira antimicrobiana efetiva (teste de eficiencia de filtração bacteriologica-bfe) alem de permitir a execução das atividades com conforto. pacote com 10 unidades.	PTC	50,000								

Valor Total OBTIDO
Valor Total VENCIDO
76.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000025/2020 - Processo Nº 003700/2020

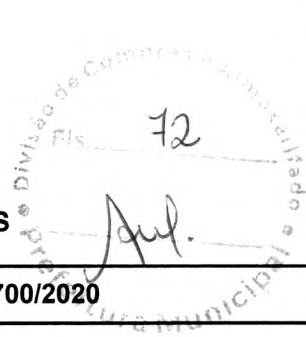
Vencedor	ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA ME
CNPJ	08.896.251/0001-08
Endereço	RUA AMANCIO TEIXEIRA, 107 - BOA ESPERANÇA - IBATIBA - ES - CEP: 29395000
Contato	2835430494 odonto.tecnica@ig.com.br

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001688	MASCARA DESCARTAVEL mascara descartavel hospitalar, tripla camada com filtro, três pregas horizontais, clipe nasal, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, soldada eletronicamente por ultrasson, disponivel na cor branca, descartavel e de uso tecnico, caixa com 50 unidades.		CX	400,00	145,000	58.000,00

Total do Fornecedor: 58.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000025/2020 - Processo Nº 003700/2020

<i>Vencedor</i>	EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA
<i>CNPJ</i>	36.941.657/0001-09
<i>Endereço</i>	RUA 7 DE SETEMBRO, 94 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29015000
<i>Contato</i>	00000000000

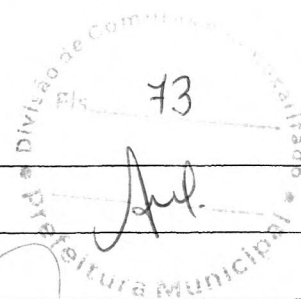
Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002		00007871	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA mascara de proteção respiratoria (respiradorparticulado) com eficacia minima na filtração de 95% de particulas de 0,3u (tipo n95, n99, n100, pff2 ou pff3.		UNID	400,00	14,900	5.960,00
00003		00007847	AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA capote ou avental - estrutura impermeavel e gramatura minima de 30g/m2, propria para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional, mangas longas, punho de malha ou elastico e abertura posterior, confeccionado em material de boa qualidade, atoxico, hidro/hemorrepelente, hipoalergico, com baixo desprendimento de particulas e resistente, proporciona barreira antimicrobiana efetiva (teste de eficiencia de filtração bacteriologica-bfe) alem de permitir a execução das atividades com conforto. pacote com 10 unidades.		PTC	50,00	139,000	6.950,00

Total do Fornecedor: 12.910,00

Total Geral: 70.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



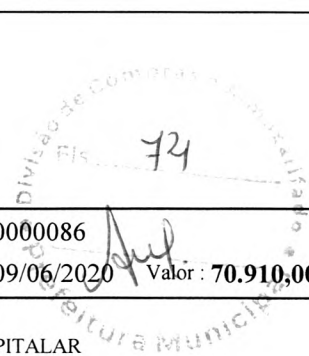
A SEC. DE SAÚDE.

SEQUE DOTAÇÃO EM ANEXO.

em 09/06/2020.

Diego Batista Huguinin
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura de Ibatiba / ES

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000185/2020 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000086

Data : 09/06/2020

Data Ref.: 09/06/2020

Valor : **70.910,00**

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO

Projeto/Atividade : 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar

Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Referente ao fornecimento de máscaras e aventais destinados para s Unidades Básicas de Saúde do Município em razão do coronavírus (COVID-19).

Saldo Anterior Ficha	78.964,07	Valor Pré Empenho	70.910,00	Saldo Disponível	8.054,07
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	----------

(setenta mil novecentos e dez reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000000/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

S U B E L E M E N T O

33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

70.910,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	70.910,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	70.910,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	70.910,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	70.910,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 09 de junho de 2020


 FERNANDA MATOS DE MOURA ALMEIDA
 CONTADORA CRC 013390/O-1



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde



**DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA QUE APRESENTOU A
MELHOR PROPOSTA CLASSIFICADA PARA O ITEM 01**

ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA – ME

CNPJ: 08.896.251/0001-08

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.896.251/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 31/05/2007	
NOME EMPRESARIAL ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ODONTO TECNICA EL SHADAI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMANCIO TEIXEIRA		NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
CEP 29.395-000	BAIRRO/DISTRITO BOA ESPERANÇA	MUNICÍPIO IBATIBA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGO@ODONTOTECNICAE.S.COM.BR		TELEFONE (28) 9298-4108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 09:05:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.896.251/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/2007
NOME EMPRESARIAL ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMANCIO TEIXEIRA	NUMERO 107	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.395-000	BAIRRO/DISTRITO BOA ESPERANCA	MUNICIPIO IBATIBA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGO@ODONTOTECNICAES.COM.BR		TELEFONE (28) 9298-4108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 09:05:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

 CONSULTAR QSA	 VOLTAR	 IMPRIMIR
--	---	---

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

A) ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular, "**LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO**", brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 5.034.812 - SSP-RJ - expedida em 04/02/1975, CIC nº 477.763.077-34, nascido em 24/10/1957, natural de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro, filho de Valdemar Carlos Machado e Josefa de Almeida Machado, residente e domiciliado à Rua Servulo Rodrigues Trindade, 195 - Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo - CEP 29395-000 e "**REGINALDO DE ALMEIDA MACHADO**", brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº 08.064.060-0 - SSP-RJ - expedida em 13/10/2008, CIC nº 925.149.367-72, nascido em 02/10/1964, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Valdemar Carlos Machado e Josefa de Almeida Machado, residente e domiciliado à Rua Amâncio Teixeira, 107 - Fundos - Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo - CEP 29395-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de "**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME**", estabelecida à Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo, CEP 29395-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.251/0001-08, no cadastro da SEFAZ-ES sob o nº 082.491.81-0 em 01/11/2007, com contrato social devidamente arquivado na "JUCEES" sob o nº 32 2 0128082 1, em sessão de 31/05/2007 e alterações sob os nº 20090670043, em sessão de 13/08/2009; 20130402672, em sessão de 21/05/2013; 20130918660, em sessão de 11/09/2013; 20166558427, em sessão de 02/02/2016 e 20166220760, em sessão de 13/06/2016, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social como a seguir se contrata:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade altera seu objetivo social para: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, CNAE 3312-1/03; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, CNAE 4773-3/00; manutenção e reparação de compressores, CNAE 3314-7/04; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, CNAE 9521-5/00; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, CNAE 4789-0/05; comércio varejista de móveis, CNAE 4754-7/01; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, CNAE 3319-8/00; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, CNAE 4619-2/00; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares, CNAE 4618-4/02; manutenção e reparação de

Página 1 de 5

Rua Amancio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba-ES - CEP 29395-000

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

02/03/2017

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa ODonTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 18208829662080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



49

Divisão de Contratos e Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal

Juf

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, CNAE 3312-1/02; instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321-5/00; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, CNAE 7739-0/02; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 4645-1/01; comércio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 4645-1/03; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, CNAE 4646-0/02; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 4649-4/08; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, CNAE 4664-8/00; comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE 4761-0/03; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE 4772-5/00; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4753-9/00; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, CNAE 3313-9/99 e instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE 4322-3/02.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a firma "**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME**" e, tem sua sede localizada à Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo - CEP 29395-000, ficando eleito o Foro desta comarca para quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e subscritas em:

Sócios	Nº de Cotas	Participação	
		R\$	%
Leonaldo de Almeida Machado	170.000	R\$ 170.000,00	85%
Reginaldo de Almeida Machado	30.000	R\$ 30.000,00	15%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Página 2 de 5

Rua Amancio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba-ES - CEP 29395-000

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

02/03/2017

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 18208829662080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



80

Divisão de Comércio e Industrialização
Pia
Ass.
Prefeitura Municipal

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas do capital social foram integralizadas da seguinte forma: O sócio LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO, integralizou, em moeda corrente o valor de 170.000 (cento e setenta mil) cotas subscritas, R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e o sócio REGINALDO DE ALMEIDA MACHADO, integralizou, em moeda corrente o valor de 30.000 (trinta mil) cotas subscritas, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O prazo de duração é indeterminado e o término do exercício social é todo dia 31 de dezembro de cada ano quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo comercial de: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, CNAE 3312-1/03; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, CNAE 4773-3/00; manutenção e reparação de compressores, CNAE 3314-7/04; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, CNAE 9521-5/00; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, CNAE 4789-0/05; comércio varejista de móveis, CNAE 4754-7/01; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, CNAE 3319-8/00; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, CNAE 4619-2/00; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares, CNAE 4618-4/02; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, CNAE 3312-1/02; instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321-5/00; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, CNAE 7739-0/02; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 4645-1/01; comércio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 4645-1/03; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, CNAE 4646-0/02; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 4649-4/08; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para

Página 3 de 5

Rua Amancio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba-ES - CEP 29395-000



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

02/03/2017

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa ODonTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 18208829662080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

81

Divisão de Registro e Arquivamento
Secretaria Municipal

Amel.

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

uso odonto-medico-hospitalar; partes e peças, CNAE 4664-8/00; comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE 4761-0/03; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE 4772-5/00; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4753-9/00; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, CNAE 3313-9/99 e instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE 4322-3/02.

CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade e o uso do nome comercial é exercida pelo sócio "LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO", na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Parágrafo único – Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores e administradores não sócios, em ato separado, desde que aprovado por todos os sócios, devendo o instrumento especificar os atos a serem praticados pelos procuradores e administradores não sócios assim nomeados.

CLÁUSULA 7ª - RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência à título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª - LUCRO E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Página 4 de 5

Rua Amancio Teixeira, 107 – Boa Esperança – Ibatiba-ES – CEP 29395-000



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

02/03/2017

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa OONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 18208829662080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

82

Divisão de Contas e Inabilitação
Assinatura Municipal

Assinatura

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo.

No caso de falecimento, interdição e inabilitação, será levantado um balanço especial, nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial.

CLÁUSULA 12ª - DAS COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

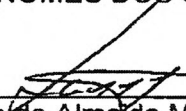
CLÁUSULA 13ª - DAS RESTRIÇÕES LEGAIS

(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

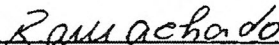
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em via única para que produza um só efeito legal.

Ibatiba-ES; 15 de Fevereiro de 2017

ASSINATURAS / NOMES DOS SÓCIOS



Leonaldo de Almeida Machado



Reginaldo de Almeida Machado

Página 5 de 5.

Rua Amancio Teixeira, 107 – Boa Esperança – Ibatiba-ES – CEP 29395-000



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa OONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 18208829662080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

02/03/2017

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
JUCEES CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/03/2017 SOB Nº: 20175526036
Protocolo: 17/552603-6, DE 23/02/2017
Empresa: 32 2 0128082 1
ODONTO TECNICA EL SHADAI
LTDA ME

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

02/03/2017

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa OONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 18208829662080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

5034812 IPF RJ

CPF

477.763.077-34

DATA NASCIMENTO

24/10/1957

FILIAÇÃO

VALDEMAR CARLOS

MACHADO

JOSEFA DE ALMEIDA

MACHADO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO

00341703400

VALIDADE

19/06/2023

1ª HABILITAÇÃO

27/02/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VITORIA, ES

DATA EMISSÃO

27/06/2018

Romão Scheibe Neto

ASSINATURA DO EMISSOR

54824681781

EB351740392

ESPÍRITO SANTO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1675592032

1675592032

PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA

CNPJ: 08.896.251/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

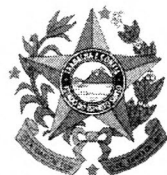
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:05 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.

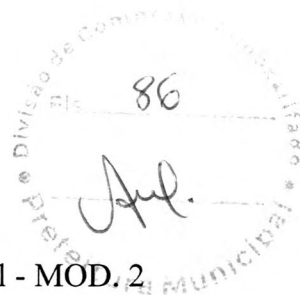
Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **7EDF.828B.B610.B7AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000172436

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 08.896.251/0001-08

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/06/2020**, válida até **30/08/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/06/2020.

Autenticação eletrônica: **0026.E830.F991.3116**

**MUNICIPIO DE IBATIBA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2020/0001112**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 08.896.251/0001-08
RUA AMANCIO TEIXEIRA, Nº 107 , BOA ESPERANCA IBATIBA - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001112

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 1 de Junho de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.896.251/0001-08

Razão Social: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME

Endereço: R AMANCIO TEIXEIRA 107 / BOA ESPERANCA / IBATIBA / ES / 29395-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031501251110828640

Informação obtida em 01/06/2020 21:39:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.896.251/0001-08

Certidão nº: 7580853/2020

Expedição: 01/04/2020, às 17:08:49

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.896.251/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.



CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)

Dados da Certidão**Razão Social:** ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME**CNPJ:** 08.896.251/0001-08**Data de Expedição:** 01/06/2020 21:45:06**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2018317782 ***-- ENDEREÇO --****Município:** IBATIBA**Bairro:** BOA ESPERANÇA**Logradouro:** RUA AMANCIO TEIXEIRA**Número:** 107**Complemento:** CASA**CEP:** 29.395-000**-- CONTATO --****Email:** COMERCIAL@ODONTOTECNICAES.COM.BR **Telefone Fixo:** (28) 3543-0494**Telefone Celular:** (28) 99298-4108

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, junto a Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, que a Empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n.º 08.896.251/0001-08, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Ibatiba ES 07 de junho de 2020.


Odonto Técnica El Shadai Ltda - ME
Tiago Sanches De Almeida
CPF 109.748.617-66 IE 14.558.238-88 SP - MG
Diretor Administrativo

08.896.251/0001-08
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME
RUA AMÂNCIO TEIXEIRA, 107
BOA ESPERANÇA - CEP: 29.395-000
IBATIBA - ES



Tiago Sanches
Diretor Comercial
28 99298.4108

Odonto Técnica
Fixo: 28 3543.0494 / Celular: 28 99981.6876 (Vivo)
Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - CEP: 29.395-000 - Ibatiba/ES



tiago.odontoes



<http://odontotecnicaes.com.br>



www.facebook.com/odontotecnicaes

Telefone +55 28 3543-0494 / +55 28 99981-6876

Email: comercial@odontotecnicaes.com.br

www.odontotecnicaes.com.br

CNPJ 08.896.251/0001-08 / IE 082.491.81-0

Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança

Ibatiba-ES - CEP: 29.395-000

DECLARAÇÃO



A

Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES – Prefeitura Municipal

A empresa Odonto Técnica El Shadai LTDA ME, inscrito no CNPJ sob número 08.896.251/0001-08, por intermédio de seu representante legal DECLARA a Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES – Prefeitura Municipal de Ibatiba que não possui em seu quadro de sócios e/ou funcionários em qualquer grau de parentesco consanguíneo ou assim até o 3º grau com prefeito, vice prefeito, agentes políticos, ordenadores de despesas, e/ou servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES que participem do presente processo referente a aquisição de equipamento de proteção individual-EPI, em suas fases de planejamento, ou termo de referência, atuação na comissão de compras, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, e fiscalização do contrato.

Ibatiba ES, 07 de junho de 2020.



Odonto Técnica El Shadai Ltda - ME
Tiago Sanches De Almeida
CPF 109.748.617-66 ID.: 14.558.238 SSP MG
Diretor Administrativo

08.896.251/0001-08

ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME

RUA AMANCIO TEIXEIRA, 107
BOA ESPERANÇA CEP: 29.395-000
IBATIBA - ES



Tiago Sanches
Diretor Comercial
28 99298.4108

Odonto Técnica
Fixo: 28 3543.0494 / Celular: 28 99981.6876 (Vivo)
Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - CEP: 29.395-000 - Ibatiba/ES



tiago.odontoes



<http://odontotecnicaes.com.br>



www.facebook.com/odontotecnicaes

Telefone +55 28 3543-0494 / +55 28 99981-6876

Email: comercial@odontotecnicaes.com.br

www.odontotecnicaes.com.br

CNPJ: 08.896.251/0001-08 / IE: 082.491.81-0

Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança

Ibatiba-ES - CEP: 29.395-000

DECLARAÇÃO

Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 anos

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 08.896.251/0001-08, por intermédio de seu representante legal o Sr. Tiago Sanches de Almeida portador da Carteira de Identidade nº 14.558.238 SSP MG e do CPF nº 109.748.617-66, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Ibatiba ES 07 de junho de 2020.


Odonto Técnica El Shadai Ltda - ME
Tiago Sanches De Almeida
CPF 109.748.617-66 IE 14.558.238 SSP MG
Diretor Administrativo

08.896.251/0001-08
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME
RUA AMÂNCIO TEIXEIRA, 107
BOA ESPERANÇA - CEP: 29.395-000
IBATIBA - ES



Tiago Sanches
Diretor Comercial
28 99298.4108

Odonto Técnica

Fixo: 28 3543 0494 / Celular: 28 99981 6876 (Vivo)

Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - CEP: 29.395-000 - Ibatiba/ES



tiago.odontoes



<http://odontotecnicaes.com.br>



<www.facebook.com/odontotecnicaes>

Telefone +55 28 3543-0494 / +55 28 99981-6876

Email: comercial@odontotecnicaes.com.br

www.odontotecnicaes.com.br

CNPJ: 08.896.251/0001-08 / IE: 082.491.81-0

Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança

Ibatiba - ES - CEP: 29.395-000

MINISTÉRIO DA SAÚDE**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e

atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram

nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.2.2020 (seção 1)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LEI COMPLEMENTAR Nº 944

Altera a Lei Complementar nº 850, de 17 de março de 2017, que instituiu o Serviço Voluntário de Interesse Policial - SVIP no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 850, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O SVIP terá duração por prazo determinado de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) prorrogação por igual período.

Decretos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR

DECRETO Nº 0373-S, de 13.03.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FABIO LUIZ FREITAS VASCO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Direção, Ref. QC-01, localizado no Centro de Detenção Provisória de Aracruz - CDPA, na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 570797

DECRETO Nº 0374-S, de 13.03.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **VILMA NILO BARBOZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, localizado na Subgerência de Patrimônio, na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 570798

DECRETO Nº 0375-S, de 13.03.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **TANIA MARA BRANDÃO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assistência Social, Ref. QC-01, localizado na Gerência de Educação e Trabalho - GET, na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 570800

DECRETO Nº 376-S, de 13.03.2020.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **TIEGO DE DEUS CAETANO DE**

(...)." (NR)

"Art. 5º (...)

(...)

V - ajuda de custo mensal ao Delegado de Polícia aposentado, sem prejuízo de seus proventos de inatividade, cujo valor será disciplinado na forma de Decreto.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de março de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 570792

AGUIAR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Grupo Financeiro Setorial, Ref. QCE-05, da Secretaria da Casa Civil.

Protocolo 570801

DECRETO Nº 0377-S, de 13.03.2020.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FABIANA DE SOUSA COUTINHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Grupo de Planejamento e Orçamento, Ref. QCE-05, da Secretaria da Casa Civil.

Protocolo 570802

DECRETO Nº 4593-R, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011, e conforme as informações constantes dos processos nº 88748901, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade. Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - tratamentos médicos específicos;
VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
X - campanha de comunicação para utilidade pública; ou
XI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos pacientes que apresentem suspeita ou confirmação de infecção pelo Covid-19 (novo coronavírus) são invioláveis e estão protegidos por sigilo.

§ 3º A requisição administrativa, sempre fundamentada, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade para contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA e seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. A SESA deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no art. 1º do presente Decreto.

Art. 5º Fica criada a Sala de Situação de Emergência em Saúde Pública a ser composta pelas Secretarias de Estado de Governo - SEG, SESA, da Educação - SEDU, da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, da Justiça - SEJUS, de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 6º As despesas para a execução de quaisquer ações decorrentes desta declaração de emergência em saúde pública deverão ser processadas pela Subsecretaria de Administração e de Financiamento da Atenção da SESA, que manterá relatório atualizado de todas as despesas realizadas.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias de março de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 570803

DECRETO Nº 4595-R, DE 13. DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 1.511-R, de 14 de julho de 2005, e suas alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



DECRETO MUNICIPAL Nº. 042/2020, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas para prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID – 19 – Novo Coronavírus), no Município de Ibatiba/ES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que os contatos físicos entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas algumas medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Ibatiba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 2º. Estarão suspensos, pelo prazo de 15 dias, os eventos de qualquer natureza, que sejam:

- I. Executados pelos órgãos da administração pública;
- II. Apoiados pela municipalidade;
- III. Realizados nas dependências das unidades e áreas públicas.

Art. 3º. Devem ser intensificadas, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades Educacionais, a orientação quanto às formas de prevenção, tais como:

- I. Lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;
- II. Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- III. Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
- IV. Evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;
- V. Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- VI. Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- VII. Evitar multidões;
- VIII. Usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;
- IX. Evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;
- X. Utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;
- XI. Se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Art. 4º. Determino que a Assessoria de Comunicação Institucional diligencie junto a outros órgãos da Administração, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de divulgar as formas de prevenção do contágio.

Juliano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 5º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, considerados grupo vulnerável, promovendo as devidas orientações e procedimentos.

Parágrafo único. De imediato, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, as atividades do Projeto Idade de Ouro e da Ginástica da Melhor Idade, visando evitar o contato físico.

Art. 6º. Fica criado o Comitê de Emergência e Combate ao Coronavírus, a ser composto pelo: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Administração e Assessoria em Comunicação Institucional;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezesesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 16 de março de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete

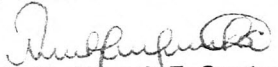


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2020, de 18 de março de 2020. 102

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 18 de março de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete

DECLARA “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBATIBA EM RAZÃO MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, s e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;


Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

103

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do na área da educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal nº 42/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID – 19 – Novo Coronavírus), no Município de Ibatiba/ES e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas entre as Secretarias do Município de Ibatiba para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Município de Ibatiba não tem nenhum caso notificado de contágio por Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do Covid-19 e às medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar saúde e a vida das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência na saúde pública no Município de Ibatiba.

§ 1.º O prazo de vigência da situação de emergência declarada neste ato e os efeitos deste Decreto permanecem vigentes enquanto durar o alerta da Organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Mundial da Saúde causada pelo Covid-19 ou até deliberação em sentido diverso pela Administração Municipal.

§ 2.º Ao referir-se a “servidor”, este Decreto adota a com a amplitude prevista no art. 372 do Código Penal, os gratificados, eletivos, estabilizados, estagiários e outros.

Art. 2.º Ficam determinadas as seguintes medidas de profilaxia de observância obrigatória:

I – Quando do desempenho de suas atividades, os servidores públicos municipais ficam recomendados a evitar cumprimentar, uns aos outros ou o público em geral, com contatos físicos, como apertos de mão, abraços, beijos ou outras atitudes que propiciem a propagação da epidemia;

II – Mediante aferição médica, o servidor público que apresente sintomas condizentes com o quadro de contágio pelo Covid-19 será afastado do serviço por quatorze dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período.

III – Todo servidor que regressou há menos de quatorze dias de viagem ao exterior deverá permanecer afastado do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, até que escoado esse prazo, devendo regressar ao trabalho se não surgirem sintomas do Covid-19;

IV – Ao ingressar em qualquer estabelecimento de órgão público municipal, todas as pessoas, servidores ou não, deverão obrigatoriamente higienizar as mãos, preferencialmente com água e sabão, ou com álcool;

V – Qualquer pessoa que apresente sinais ou sintomas de caso em monitoramento ou suspeito deverá ser encaminhada imediatamente a Agência Municipal de Agendamento (AMA) para realização de diagnóstico sobre o vírus conforme o caso;

VI – Estão suspensas até 31 de março de 2020, as festividades, cavalgadas, eventos desportivos, comemorativos, institucionais, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, funcionamento de casas de shows, boates, espaços culturais e afins e ou qualquer evento, público ou privado, que gere aglomerações com mais de cinquenta pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

VII – Ficam cassadas as licenças, permissões ou autorizações de uso de bens ou espaços públicos conferidos para a realização dos eventos e ou atividades no período de vigência deste Decreto.

VIII – Todas as atividades no Ginásio Poliesportivo Éden Faustino Bernardo e no Estádio Mirandão estão suspensas.

IX – O Programa Futuro de Oportunidades – Transporte Universitário fica suspenso a partir desta data, bem como os atendimentos de especialistas através do Consórcio de Saúde – CIM Pedra Azul e o Mutirão Mais Saúde, excetuando os casos de emergência.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde designará médico que permanecerá à disposição para avaliação do quadro clínico do servidor público na situação prevista no inciso II.

§ 2.º Nos casos previstos nos incisos II e III, se o quadro de saúde do servidor permitir e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema de home-office.

§ 3.º O servidor afastado do serviço na forma dos incisos II e III deverá adotar postura necessária para propiciar sua pronta recuperação e, em especial, evitar sair de casa e de ter contato com outras pessoas, devendo adotar todas as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para evitar o contágio de pessoas próximas.

§ 4.º Os servidores do Poder Executivo Municipal maiores de 60 anos, as gestantes, as lactantes, os portadores de doenças crônicas ou os imunodeprimidos que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, estarão liberados de suas atividades profissionais ou transferidos para execução de atividades na modalidade home-office, enquanto durar o estado de emergência.

§ 5.º A condição de portador de doença crônica ou de imunodeprimido exigida no § 4º dependerá de comprovação por meio de relatório médico, não necessitando de comparecimento a Medicina do Trabalho, cabendo a chefia imediata o abono das faltas e registro e guarda do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 6.º No livro de ponto, a Secretaria deverá destacar os motivos das faltas dos servidores inclusos nos incisos II e III e § 4º deste Artigo.

§ 7.º A violação ao disposto nos incisos II, III e IV implica infração funcional grave.

Art. 3.º Fica recomendado:

I – À população em geral que adote as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde, em especial a restrição a cumprimentos com contatos físicos; a frequente higienização das mãos; evitar a permanência em ambientes sem circulação de ar; isolamento de idosos e demais pessoas com fragilidade imunológica;

II – Aos empresários, empregadores e a iniciativa privada em geral que:

- a) avaliem a viabilidade de concessão de férias a seus empregados e colaboradores;
- b) adotem sistema de trabalho que evite aglomeração de pessoas e ambientes fechados;
- c) avaliem a possibilidade de adotar home-office ou outras medidas capazes de reduzir o contato físico entre pessoas;

III – Aos bares, restaurantes e comércio que intensifiquem a frequência de limpeza de seus ambientes e utensílios, bem como adotem medidas para evitar aglomerações e que funcionem com o ambiente arejado;

IV – Às igrejas que:

- a) Estabeleçam mais horários de missa ou culto a fim de diminuir a aglomeração de fiéis;
- b) Intensifiquem o asseio de seus ambientes e orientem seus fiéis a higienizar as mãos no início e ao final da celebração religiosa;
- c) Recomendem o distanciamento físico entre os fiéis e que evitem cumprimentos com contato físico;
- d) Adotem medidas para arejar o ambiente;

V – Às empresas que operam transporte público no âmbito do Município de Ibatiba, que adotem medidas profiláticas no interior de seus ônibus.

Art. 4.º As medidas para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Sistema Municipal de Educação seguirão o disposto neste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 1.º No período de 17 a 20 de março de 2020, as creches e escolas da rede de ensino pública e permanecerão abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes, período no qual é facultativo o comparecimento dos alunos, sem que haja prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem;

§ 2.º No período referido no § 1.º, será adotada a rotina obrigatória de higienização de mãos no início e ao término das aulas de alunos, professores e demais profissionais. Também nesse período, estudantes e familiares serão informados sobre medidas de profilaxia quanto a transmissão do novo coronavírus.

§ 3.º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibatiba, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as unidades públicas da rede de ensino do Município de Ibatiba.

§ 4.º O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino público municipal deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares.

§ 5.º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

§ 6.º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar ato para regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 5.º Os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social adotarão, naquilo que for pertinente, as mesmas providências determinadas no art. 4º.

Parágrafo único. Ficam suspensas desde já as atividades recreativas públicas com idosos.

Art. 6.º A pessoa que apresente sintomas da Covid-19 deverá entrar em contato com as autoridades de saúde, preferencialmente e se possível, por meio de aplicativo.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará junto ao Ministério da Saúde pelo acesso aos dados apurados pelo aplicativo “Coronavírus – SUS”, de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no § 1.º, a Assessoria em Comunicação Institucional desenvolverá ferramenta no site www.ibatiba.es.gov.br destinada à notificação de casos suspeitos de contágio pelo Covid-19.

Art. 7.º As pessoas que chegaram de viagem ao exterior e ou de outros Estados há menos de quatorze dias deverão informar a autoridade sanitária a respeito e a elas recomenda-se que permaneçam em regime de auto isolamento durante esse período mesmo que não apresentem nenhum sintoma.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará, por telefone ou mesmo pessoalmente, a evolução do quadro clínico da pessoa oriunda do exterior e ou de outros Estados durante o prazo fixado no caput.

§ 2.º Os casos conhecidos de pessoas oriundas do exterior, mesmo que não informados na forma do caput, também serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará pela ampla divulgação e conscientização da população quanto às medidas de prevenção da transmissão do Covid-19, inclusive mediante divulgação na imprensa, redes sociais e por serviço de sonorização móvel, quando possível.

Art. 9.º As chefias de cada órgão, setor ou departamento da Prefeitura Municipal de Ibatiba poderão adotar medidas para reduzir a probabilidade de contágio como, por exemplo:

- a) O rodízio entre servidores;
- b) O funcionamento com ambiente arejado;
- c) Estimular a higienização de utensílios de trabalho como teclado, mouse, canetas, grampeadores, perfuradores, pastas, autos de processo dentre outros; e
- d) Adoção do home-office.

Parágrafo único. Em vista do alto risco de dispersão de contaminação, ficam todos os servidores dispensados de registrar sua frequência eletronicamente pelo controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

biométrico, cabendo às chefias imediatas aferir e atestar, mediante sua responsabilidade, a frequência do servidor.

Art. 10.º A critério exclusivo do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser suspensas as férias dos profissionais de saúde.

Art. 11. Para os atingimento dos estritos fins desde Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

§ 1.º A dispensa de licitação não afasta a necessidade formalização do devido processo de justificação, seguidos os moldes das contrações com base no art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2.º A autoridade responsável por atestar a necessidade de dispensa de licitação ou implementar a requisição administrativa deverá consignar os motivos de fato autorizadores.

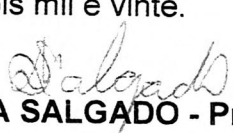
Art. 12. Fica adotado para os servidores públicos e a população em geral, o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde (SESA) por 14 (quatorze) dias, aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

Art. 13. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeitos a contar a partir do dia 17 de março de 2020.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


LUCIANO MIRANDA SALGADO - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 044/2020, de 20 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE
MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/2020;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 1º. Fica determinado de imediato, o fechamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de Ibatiba no período de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Está autorizado o funcionamento normal somente os seguintes comércios:

- I. Farmácias;
- II. Supermercados;
- III. Padarias;
- IV. PetShops;
- V. Postos de Combustíveis;
- VI. Lojas Agrícolas;
- VII. Distribuidoras de Gás;
- VIII. Consultórios Odontológicos e Médicos;
- IX. Laboratórios.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar até as 16 horas, mas garantindo a redução da oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinquenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, e deixando expresso por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes no estabelecimento é de 30 (trinta) minutos.

§ 3º - Após as 16 horas os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar somente com o serviço de delivery.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão observar os seguintes limites:

- I. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;
- II. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e nas entradas dos estabelecimentos;

§ 5º Farmácias e drogarias obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município.

Art. 2º. Está expressamente proibido o embarque e desembarque de ônibus de turismo/excursão na sede do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3º Fica proibido o deslocamento de lojistas da cidade de Ibatiba e da região para compras em outros Estados.

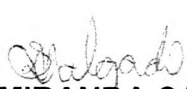
Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento cassado; serem multados e ainda as responsabilizações criminais e judiciais cabíveis por crime de desobediência.

Parágrafo único – Fica a Divisão de Fiscalização e Cadastro autorizada a tomar as medidas cabíveis para o cumprimento do presente, e usando do auxílio da força policial, quando preciso.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeitos a contar de 21 de março de 2020 (sábado).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de março de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 045/2020, de 20 de março de 2020.

113
Dispõe sobre novas medidas para
enfrentamento da emergência de
saúde pública decorrente do
coronavírus (COVID-19) neste
município de Ibatiba e dá outras
providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos nº 043 e 044/2020;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem através do Decreto Municipal nº 44/2020, deverão observar os seguintes limites:

- I. Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) quadrados;
- II. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;
- III. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
- IV. Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados a atividade.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento cassado; serem multados e ainda as responsabilizações criminais e judiciais cabíveis por crime de desobediência.

Parágrafo único – Fica a Divisão de Fiscalização e Cadastro autorizada a tomar as medidas cabíveis para o cumprimento do presente, e usando do auxílio da força policial, quando preciso.

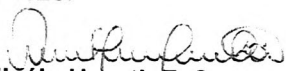
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeitos a contar de 21 de março de 2020 (sábado).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de março de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 046/2020, de 23 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE
MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/2020 e as decisões do Governo do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Rua Salomão Fadlalan, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 1º. A Prefeitura Municipal funcionará somente em atividades internas nos próximos 15 (quinze) dias.

§1º – Fica estabelecido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho nos órgãos da municipalidade, excetuando toda estrutura da Secretaria Municipal de Saúde; Limpeza Pública; Coleta de Lixo; Vigilância Patrimonial; Divisão de Fiscalização e Cadastro; setores de serviços externos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Interior e Transportes; Agricultura, Indústria e Comércio; Meio Ambiente, Cultura e Turismo; servidores comissionados.

§2º – A municipalidade poderá utilizar servidores lotados em outras Secretarias do Poder Executivo Municipal nas ações planejadas pelo Comitê de Emergência e Combate ao Coronavírus, independentemente de publicação de ato de redistribuição do servidor público.

§3º – Os servidores públicos residentes em outros municípios, ficam dispensados de suas atividades no período de 15 (quinze) dias, excetuando os colaboradores citados no §1º deste Artigo.

§4º – Fica autorizada a comunicação via rede social (WhatsApp; Facebook; E-mails e outros), como meio de notificação aos servidores públicos, em caso de cumprimento do §2º deste.

§5º – Para garantir o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho nos órgãos da municipalidade, cada chefia imediata poderá promover a divisão de 02 (dois) grupos de servidores, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos, para a garantia da prestação ininterrupta dos serviços públicos.

Art. 2º. Para cumprimento dos Decretos nº 043 e 044/2020, ficam proibida a emissão de atestados médicos por profissionais médicos que exerçam mandatos eletivos.

Art. 3º. O Art. 1º do Decreto Municipal nº 044/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica determinado de imediato, o fechamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de Ibatiba no período de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Está autorizado o funcionamento normal somente os seguintes comércios:

- I. Farmácias;
- II. Supermercados;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES



- III. Lojas de cuidados animais e Insumos Agrícolas;
- IV. Postos de Combustíveis;
- V. Distribuidoras de Gás e Água;
- VI. Distribuidoras e Atacadistas
- VII. Consultórios Odontológicos e Médicos;
- VIII. Laboratórios.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar até às 16 horas, mas garantindo a redução da oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinquenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, e deixando exposto por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes no estabelecimento é de 30 (trinta) minutos para consumo presencial.

§ 3º - Após as 16 horas os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar somente com o serviço de delivery.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão garantir, com estrutura própria, os seguintes limites:

- I. Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) quadrados;
- II. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;
- III. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
- IV. Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade.

§ 5º - No caso do estabelecimento comercial autorizado a funcionar, mas contar em sua dependência com restaurante, lanchonete e ou padaria, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de forma presencial, devem ser encerradas às 16 horas.

§ 6º - Farmácias e drogarias obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento cassado; serem multados e ainda as responsabilizações criminais e judiciais cabíveis por crime de desobediência.

Parágrafo único – A Divisão de Fiscalização e Cadastro; os Agentes Fiscais; a Vigilância Sanitária Municipal e os demais órgãos da Secretaria de Saúde; bem como outras autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas constantes nos Decretos e usando do auxílio da força policial, quando preciso.

Art. 5º As obras públicas continuarão seus cronogramas de execuções e os prazos dos Processos Administrativos do Poder Executivo Municipal ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 045/2020.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 23 de março de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020



Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~b) previstos em ato do Ministério da Saúde.~~

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;



III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas

em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.
Provisória nº 926, de 2020)

(Incluído pela Medida

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

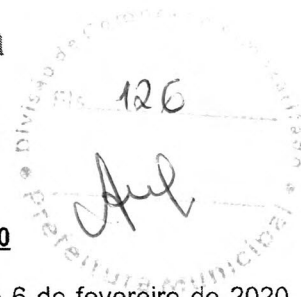
Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

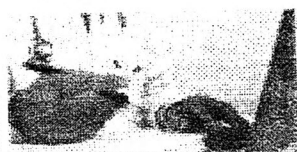
Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G



FOTO: G. SOUZA



O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde (Ses), disponibilizará 12,7 mil dólares de bolsas para cerca de 500 profissionais de saúde que atuam nos hospitais de rede estadual que são referência no atendimento aos pacientes do novo Coronavírus. Espíritos. O Pregão eletrônico para licitar os locais que prestarão o serviço está previsto para sair no Diário Oficial do Estado nesta semana. Das 12,7 mil dólares, cerca de 8 mil estarão destinados à Grande Vitória. Página 5

130
Fis
Arquivo do Conselho
Secretaria Municipal

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO

ESPÍRITO SANTO

Desde 1890

www.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

Governo coordena ação integrada de fiscalização de comércio

Os militares e fiscais municipais também deram sugestões e recomendações para que sejam evitadas aglomerações de público

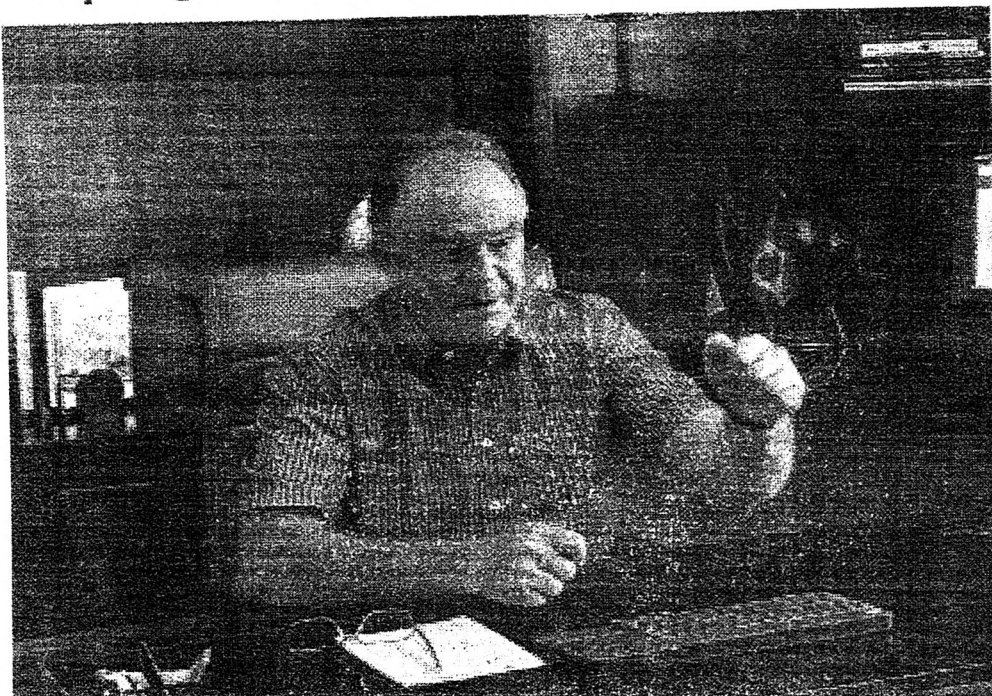
Na manhã da última segunda-feira (11), teve início a fase I da Operação Covid-19, organizada pelo Governo do Estado, com o objetivo de conscientizar a população dos municípios da Grande Vitória quanto à necessidade

de adoção de ações de proteção, distanciamento social, bem como de medidas de respeito às diretrizes publicadas acerca da abertura gradual do comércio, em meio à pandemia. Na operação, equipes do Corpo de

Bombeiros Militar, representadas por integrantes do 1º e 6º Batalhão, juntamente com agências dos poderes públicos municipais, realizaram várias atividades integradas, compostas de abordagem em comércio. Página 4

Empresa de porcelanatos confirma ampliação de fábrica no Espírito Santo

FOTO: G. SOUZA



O anúncio foi feito durante videoconferência entre o governador do Estado, Renato Casagrande, e o diretor-presidente da empresa, Darks César Casotti. Página 3

Sinfônica do ES e Clube Big Beatles juntos em live solidária

Página 6

Banestes reduz juros do parcelamento do cartão de crédito

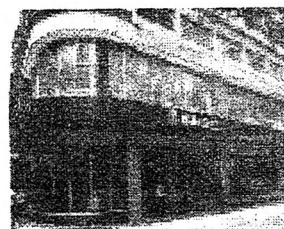


FOTO: G. SOUZA

Página 7

Operação Caim V realiza 43 prisões em todo o Estado

Página 8

**DECRETO LEGISLATIVO Nº
23/2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Marechal Floriano/ES.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 11 de maio de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente
Protocolo 582110

**DECRETO LEGISLATIVO Nº
24/2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de João Neiva/ES.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do

Município de João Neiva/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 11 de maio de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente
Protocolo 582111

**DECRETO LEGISLATIVO Nº
25/2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibatiba/ES.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ibatiba/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

sa e de sua execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 11 de maio de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente
Protocolo 582113

**DECRETO LEGISLATIVO Nº
26/2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Roque do Canaã/ES.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Roque do Canaã/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 11 de maio de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente
Protocolo 582114

**DECRETO LEGISLATIVO Nº
28/2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Vitória (ES), Quarta-feira, 13 de Maio de 2020.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 11 de maio de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente
Protocolo 582115

**DECRETO LEGISLATIVO Nº
29/2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Conceição da Barra/ES.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Com-



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Ibatiba-ES, o Senhor Luciano Miranda Salgado, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, **DECLARA** sob as penas da Lei, que a despesa de contratação das empresas: ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA - CNPJ: 08.896.251/0001-08; e EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.941.657/0001-09, está compatibilizada com as três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual.

DECLARA ainda, para os devidos fins de direito que a contratação das referidas empresas atende ao disposto no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, bem como, a Lei nº 13.979/2020 e a Medida Provisória nº 926/2020 considerando o "**caráter emergencial**" visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da **Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)**.

Ibatiba - ES, 15 de junho de 2020.


Luciano Miranda Salgado
Prefeito



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete do Prefeito



ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NAS SEGUINTE LEIS:

- **ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93;**
- **ART. 04, DA LEI Nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020;**
- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020.**

Considerando a **Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)**, que assola o Brasil e o Mundo;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Protocolo nº 003700/2020, requerendo a contratação em “**caráter emergencial**” de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com a finalidade de atender a legislação da Segurança em Saúde do Trabalhador, prevenir acidentes de trabalho, garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da **Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)**;

Considerando todo o teor do Processo Administrativo nº 003700/2020;

Considerando a Declaração da OMS - Organização Mundial da Saúde, que declara a situação de Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 4593-R e nº 4599-R, de 13 de março de 2020 e 13 de março de 2020, respectivamente;

Considerando a Portaria Conjunta nº 036-R, de 16 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando os Decretos Municipais nº 042/2020, nº 043/2020, nº 044/2020, nº 045/2020 e nº 046/2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete do Prefeito

Considerando o Decreto Legislativo Estadual nº 25/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibatiba-ES,

O MUNICÍPIO DE IBATIBA, através de seu Prefeito, infra-assinado, com base na fundamentação legal supracitada, vem requisitar a abertura de Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), em "**caráter emergencial**" visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da **Pandemia do Coronavírus (COVID - 19)**.

Para atendimento da Lei, foi realizado pesquisas de preços, ficando comprovado que a contratação está dentro do valor de mercado, considerando a alta de preço de mercado para alguns produtos, dado o atual momento em que o Brasil e Mundo todo vivem no que tange a **Pandemia do Coronavírus (COVID - 19)**.

Diante de todo o exposto, **ORDENO**, a este ilustre chefe de divisão do setor de compras que tome as demais providências para efetivar as referidas contratações observando os ditames da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória Nº 926/2020.

O valor total para a realização da referida despesa será de **R\$ 70.910,00 (setenta mil e novecentos e dez reais)**. Sendo o valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), para a contratação da empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA - CNPJ: 08.896.251/0001-08; e o valor de R\$ 12.910,00 (Doze mil e novecentos e dez reais) para a contratação da empresa EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.941.657/0001-09.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo de Dispensa de Licitação em "**caráter emergencial**".

Ibatiba - ES, 15 de junho de 2020.


Luciano Miranda Salgado

Prefeito

Recebemos em

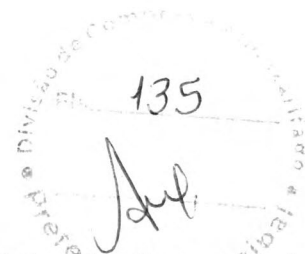
15 / 06 / 2020


Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO



Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibatiba, eu, **ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR**, Chefe de Divisão do Setor de Compras, autuei os documentos abaixo relacionados, que foram a mim apresentados, incluindo-o no rol de Dispensa sob o número: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020.

Documentos que constam nos autos até a presente data:

- Comprovante de Protocolização - (Processo nº 003700/2020);
- Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, datada em 19/05/2020;
- Termo de Referência;
- Cotações de preços realizadas;
- Balizamento de preços;
- Documentos da Empresa EPI Vix Produtos e Descartáveis Hospitalares Ltda – CNPJ nº 36.941.657/0001-09: CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, FGTS, CND Trabalhista, CND Falência e Concordata, Cartão de CNPJ, cópia do documento pessoal do representante da empresa, Contrato Social, Declaração de nada impeditivo de contratar com o Município, Declaração de não parentesco com a municipalidade e Declaração de não emprego de menor;
- Despachos Internos (Fl. 54 do protocolo);
- Despacho da Secretaria Municipal de Saúde ao Gabinete do Prefeito;
- Quadros comparativo de preços e vencedores de preços (primeira classificação);
- Laudo Técnico de Avaliação de Produtos;
- Novos Quadros comparativo de preços e vencedores de preços (segunda classificação);
- Despacho do Secretário Municipal de Fazenda e Reserva de Dotação Orçamentária nº 185/2020 – Saúde;
- Documentos da empresa Odonto Técnica El Shadai Ltda – ME – CNPJ nº 08.896.251/0001-08: Cartão de CNPJ, Contrato Social, cópia do documento pessoal do representante da empresa, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, FGTS, CND Trabalhista, CND Falência e Concordata, Declaração de nada impeditivo de contratar com o Município, Declaração de não parentesco com a municipalidade e Declaração de não emprego de menor;
- Declaração Formal do Ordenador da Despesa;
- Ordem de abertura de processo de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória Nº 926/2020.

Ibatiba-ES, 15 de Junho de 2020.

ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR

Setor de Compras

Alúcio Guilherme Júnior

Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado

Portaria nº 039/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS – À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tendo em vista a “Ordem de Abertura de Processo de Dispensa de Licitação”, expedida pelo Senhor Prefeito com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93; na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória Nº 926/2020, para proceder com a contratação das empresas: ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA - CNPJ: 08.896.251/0001-08, e EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.941.657/0001-09, com o intuito de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), em “**caráter emergencial**” visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da **Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)**;

Considerando que a referida despesa será de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para a contratação da empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA - CNPJ: 08.896.251/0001-08; e o valor de R\$ 12.910,00 (doze mil e novecentos e dez reais) para a contratação da empresa EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.941.657/0001-09, perfazendo um valor total de **R\$ 70.910,00 (setenta mil e novecentos e dez reais)** para atender a secretaria solicitante;

Considerando todo o teor do Processo Administrativo nº 003700/2020;

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 025/2020 à Procuradoria Geral do Município, para análise e a emissão de Parecer Jurídico, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Ibatiba - ES, 16 de Junho de 2020.


ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR
Setor de Compras

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019



BRUNA FERREIRA NETO LOURA
OAB/ES - 20878 - Subprocuradora
Prefeitura de Ibatiba-ES
Portaria nº 074/2019





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 025/2020

Consulente: Setor de Compras

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: PARECER ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETO MUNICIPAL 43/2020.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e parecer desta Procuradoria, a requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), em caráter emergencial, com a finalidade de atender a legislação da Segurança em Saúde do Trabalhador, prevenir acidentes de trabalho, garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde.

Ofício do setor solicitante às fls. 04-06;

Termo de referência com justificativa para a contratação encontra-se às fls. 07-13, e cotação de preço e balizamento às fls. 14-40;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

Fls. 139
Divisão de Compras e Almoxarifado
Prefeitura Municipal de Ibatiba

Documentos da empresa que se pretende contratar, declaração de inexistência de parentesco com a municipalidade, declaração de não emprego de menor, declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação e documentos de habilitação e certidões juntados às fls. 41-53 e fls. 76-93;

Quadro comparativo de preços às fls. 60-61;

Laudo técnico de avaliação dos produtos fls. 63-67;

Quadro comparativo de preços (segunda classificação) às fls. 69-71;

Nota de Pré-Empenho às fls. 74;

Declaração formal do ordenador de despesa às fls. 132;

Ordem de abertura de processo de dispensa de licitação às fls. 133-134.

Não há manifestação da Controladoria.

É o breve relatório.

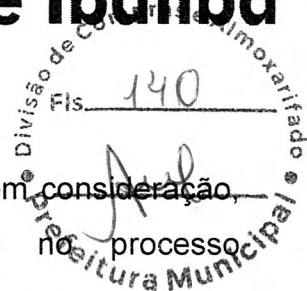
2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



Primeiramente, registramos que a presente análise está levando em consideração, exclusivamente, as informações e justificativas constantes no processo administrativo em epígrafe, até a presente data.

Por oportuno, vale frisar que incumbe a este Órgão prestar consultoria somente sob o aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 36/2009, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 096/2014. Insta frisar que tais aspectos, denominados de “mérito administrativo”, são de competência e de responsabilidade única do administrador público.

Feitas essas considerações, podemos passar à análise do objeto da consulta.

2.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Decreto Municipal n. 43, de 18 de março de 2020, “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBATIBA EM RAZÃO MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

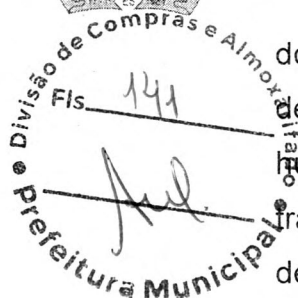
Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). A



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos. Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos. Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte. As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro.

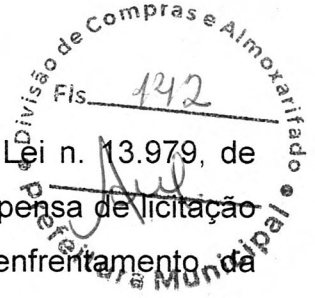
Notícias veiculadas na imprensa até o momento em que se elabora o presente parecer registram a ocorrência de setenta e sete mortes confirmadas no país devido ao coronavírus e 3036 infectados em todos os estados.

Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93. Conforme mencionado acima, em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...) XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (...) Art. 24 (...) § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendendo a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”

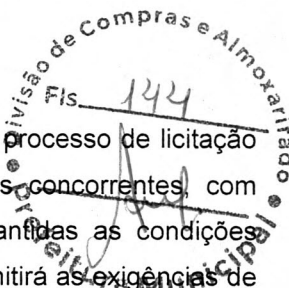
Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996)

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

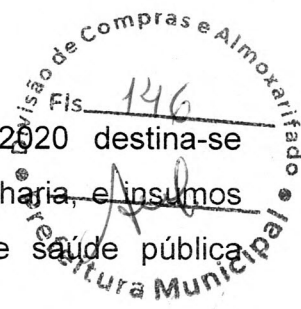
Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento. A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos

procuradoriageralibatiba@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1654



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação: f.1) ocorrência de situação de emergência; f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal n. 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares tratados no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

h) O gerenciamento de riscos a que aludem os arts. 25 a 27 da Instrução Normativa nº 05/2017, somente será exigível durante a fase de gestão do contrato (terceira fase da contratação, nos termos do art. 19 da referida Instrução Normativa).

i) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

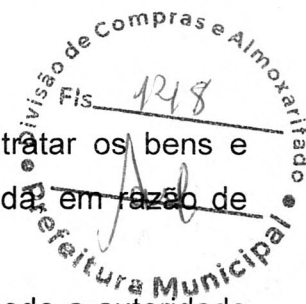
procuradoriageralibatiba@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1654



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos. Não se trata,



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica. Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA, em recente ar-gu-mento sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo [12] :

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.”

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica, carecem de veracidade.



Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

Elencamos a seguir, s.m.j., os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:

- a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação: a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19); a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
- b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93); c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93); c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante; d.2) A justificativa do preço. e) No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras: e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação ~~estimativa~~ de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo; e.2) O art. 4º-E § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado ~~na estimativa~~ de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

g) Outras regras específicas a serem observadas nas dispensas de licitação realizadas sob a égide da Lei nº 13.979/2020: g.1) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso. g.2) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. g.3) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal n. 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares tratados no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. g.5) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. g.6) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

3. CONCLUSÃO

Fis. 153

Ex positis, após enquadramento do caso concreto aos ditames legais e com base na fundamentação lançada neste parecer, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA** pela contratação do objeto pretendido por dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ressaltamos que as certidões deverão estar válidas no momento da celebração do pacto, cabendo ao órgão de origem aferir a autenticidade daquelas obtidas via internet.

Frisamos que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Cumprе salientar, ainda, que o parecer é instrumento opinativo comportando eventuais posicionamentos contrários, os quais respeitamos, apenas a título de esclarecimento e precaução, destacamos importantes decisões exaradas pelo STF a respeito do tema:

Agravo regimental em habeas corpus. Penal. Dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais. Artigo 89 da Lei nº 8.666/93. Pretendido trancamento da ação penal. Inépcia da denúncia. Atipicidade da conduta imputada. Ausência de demonstração do dolo específico. Agravante que, na qualidade de chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional, emitiu parecer favorável a contratação. **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante. Ineficiência da denúncia na demonstração da vontade conscientemente dirigida, por parte da agravante, de superar a necessidade de realização da licitação. **Abusividade da responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha**

procuradoriageralibatiba@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1654



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

Divisão de Compras e Almoxarifado
Fis. 154
14.000.000
Municipal

supostamente resultado dano ao erário (v.g., MS nº 24.631/DF, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 18/2/08). Agravo regimental ao qual se dá provimento para conceder a ordem de habeas corpus e trancar a ação penal à qual responde a agravante. MS nº 15502 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG. NO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CELSO DE MELLO (grifo nosso)

“é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (MS nº 24.631/DF, Plenário, rel. Joaquim Barbosa, j. em 9.08.2007, DJ de 31.01.2008)

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ibatiba/ES, 17 de junho de 2020.

Bruno Roberto de Carvalho Gomes
Procurador Geral do Município de Ibatiba

Prefeitura Municipal de Ibatiba

PROTOCOLO

Recebi nesta data, no Setor de Comp.,
o presente documento.

17 / 06 / 2020

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

procuradoriageralibatiba@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1654



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS – AO GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003700/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado, designado pela Portaria Municipal Nº 039/2019, e considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município encaminho os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2020, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba para apreciação, no sentido de, entendendo possível a legalidade do Processo, para proceder com a devida RATIFICAÇÃO, conforme determina a Lei.

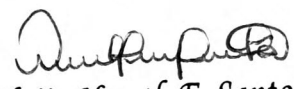
Ibatiba-ES, 17 de Junho de 2020.


ALUCIO GUILHERME JÚNIOR
Chefe do Setor de Compras

Alucio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

Recebemos em

17/06/2020


Nilcéia Horsth F. Santos
Portaria nº 187/2019
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3700/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020



Considerando a necessidade e o interesse público na contratação em "**caráter emergencial**" das empresas: ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA - CNPJ: 08.896.251/0001-08, e EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.941.657/0001-09, especializadas no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da **Pandemia do Coronavírus (COVID - 19)**;

Considerando que o valor total para a realização da despesa é de R\$ 70.910,00 (setenta mil e novecentos e dez reais);

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com as legislações pertinentes, quais sejam: Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória Nº 926/2020);

Considerando o arrimo no parecer da Procuradoria Geral do Município;

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
070.003.10.302.0018.2.053.33903000000 Ficha: 086	Secretaria Municipal de Saúde - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar - Material de Consumo.	12110000000

Depois de cumpridas as formalidades e os trâmites legais:

Publique-se;

Cumpra-se.

Ibatiba - ES, 18 de junho de 2020.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 08.896.251/0001-08

Data da Emissão : 26/02/2020

Hora da Emissão : 09:55:05

Código de Controle da Certidão : 7EDF.828B.B610.B7AC

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 26/02/2020, com validade até 22/11/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Página Anterior](#)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES



Tesouro
Estadual ES



DUA
ELETRÔNICO



CERTIDÃO
NEGAT. DE DÉBITO



AGÊNCIA
VIRTUAL



NOTA FISCAL
ELETRÔNICA



AGÊNCIA VIRTUAL

RECEITA ESTADUAL

TESOURO ESTADUAL

DOWNLOADS

INFORMAÇÕES



CERTIDÃO

Emissão de Certidão Negativa
de Débito.

Emissão de Certidão Negativa
de Inadimplência

Orientações

Validação de Certidões

Principal

Agência Virtual

Área Pública

Certidão

Validação de Certidões

Validação

Validação de Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Convênio e Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

CPF / CNPJ:

08.896.251/0001-08

Número da Certidão:

20200000172436

Enviar

Certidão Negativa de Débitos válida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número: 20200000172436
CNPJ: 08.896.251/0001-08
Data de Emissão: 01/06/2020
Válida Até: **30/08/2020**
Autenticação Eletrônica: 0026.E830.F991.3116
Data da Validação: 18/06/2020

LINKS ÚTEIS

Simplifica ES

Encat

Junta Comercial do ES

Licitações

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Simplex Nacional

Sintegra

ALES - Assembleia Legislativa do ES

CONCLA - Comissão Nacional de Classificação

CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária

DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito

DIO - Diário Oficial do ES

ESAF - Escola de Administração Fazendária

NFe - Portal Nacional

BANCOS

Banestes

Banco do Brasil

Bradesco

Caixa Econômica Federal

Itaú

Santander

Sicob

DÚVIDAS?

Fale Conosco

SERVIDOR

Webmail





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.896.251/0001-08

Certidão nº: 7580853/2020

Expedição: 01/04/2020, às 17:08:49

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.896.251/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Confirmação de Autenticidade das Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 36.941.657/0001-09

Data da Emissão : 28/04/2020

Hora da Emissão : 19:24:13

Código de Controle da Certidão : 0288.751D.9F79.2E48

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 28/04/2020, com validade até 25/10/2020.

[Página Anterior](#)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



AGÊNCIAVIRTUAL

RECEITA ESTADUAL

TESOURO ESTADUAL

DOWNLOADS

INFORMAÇÕES

CERTIDÃO

Emissão de Certidão Negativa
de Débito.

Emissão de Certidão Negativa
de Inadimplência

Orientações

Validação de Certidões

Principal

AgênciaVirtual

Área Pública

Certidão

Validação de Certidões

Validação

Validação de Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Convênio e Certidão Positiva com Efeito de Negativa

CPF / CNPJ:

36.941.657/0001-09

Número da Certidão:

2020000098197

Enviar

Certidão Negativa de Débitos válida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número: 2020000098197
CNPJ: 36.941.657/0001-09
Data de Emissão: 28/04/2020
Válida Até: 27/07/2020
Autenticação Eletrônica: 0009.A230.EEC1.0FB7
Data da Validação: 18/06/2020

LINKS ÚTEIS

Simplifica ES
Encat
Junta Comercial do ES
Licitações
Ministério da Fazenda
Receita Federal
Simples Nacional
Sintegra
ALES - Assembleia Legislativa do ES
CONCLA - Comissão Nacional de Classificação
CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária
DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito
DIO - Diário Oficial do ES
ESAF - Escola de Administração Fazendária
NFe - Portal Nacional

BANCOS

Banestes
Banco do Brasil
Bradesco
Caixa Econômica Federal
Itaú
Santander
Sicoob

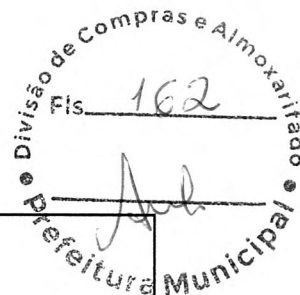
DÚVIDAS?

Fale Conosco

SERVIDOR

Webmail



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.941.657/0001-09

Razão Social: EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITALARES LTDA

Endereço: R SETE DE SETEMBRO 94 APT 802 / CENTRO / VITORIA / ES / 29015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

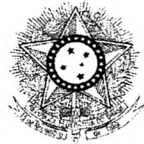
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020061301221740153797

Informação obtida em 18/06/2020 12:51:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 36.941.657/0001-09

Certidão nº: 10062853/2020

Expedição: 28/04/2020, às 19:26:40

Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **36.941.657/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)**

Dados da Certidão**Razão Social:** EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 36.941.657/0001-09**Data de Expedição:** 18/06/2020 12:54:29**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2018346533 ***-- ENDEREÇO --****Município:** VITORIA**Bairro:** CENTRO**Logradouro:** RUA SETE DE SETEMBRO**Número:** 94**Complemento:** APTO 802**CEP:** 29.395-000**-- CONTATO --****Email:** DESCARTAVEIS@EPIVIXCOM.BR**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Assunto: ORDEM DE FORNECIMENTO

De: PMI - Setor de Compras <setordecomprasibatiba@gmail.com>

Data: 18/06/2020 16:41

Para: tiago@odontotecnicaes.com.br



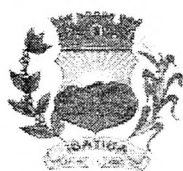
Boa tarde!

Segue em anexo Ordem de Fornecimento.

Favor, confirmar o recebimento.

Att,

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Secretaria de Administração

Ebertriz Cezar - Setor de Compras

Rua Salomão Fadialah 255, Centro, Ibatiba - ES

Tel: 28 3543 1411 / 28 3543 1711

—Anexos:—

ODONTO TECNICA.pdf

27 bytes



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Endereço: Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro
Ibatiba - ES - CEP: 29.395-000
Telefone (28) 3543 1711 ou Faz: (28) 3543 1654
CNPJ: 10.486.394/0001-93



Autorização de Fornecimento/Execução Saúde
Nº 000710/2020

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	003700/2020				
Origem	Dispensa Nº 000025/2020			Termo/Contrato					
Dotação	010001.0412200022.006.33903900000.10010000000			Ficha	00016				
Fornecedor	ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA ME			CNPJ	08.896.251/0001-08				
Endereço	RUA AMANCIO TEIXEIRA, 107 - BOA ESPERANÇA - IBATIBA - ES - CEP: 29395000			Telefone	2835430494				
Nº Banco		Nº Agência		Vigência do Contrato	À				
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001		00001688	MASCARA DESCARTAVEL MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, TRIPLA CAMADA COM FILTRO, TRÊS PREGAS HORIZONTAIS, CLIPE NASAL, NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, SOLDADA ELETRONICAMENTE POR ULTRASSON, DISPONIVEL NA COR BRANCA, DESCARTAVEL E DE USO TECNICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.		CX	400,000000 000	145,0000	58.000,00	
Total Geral								58.000,00	

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com a finalidade de atender a legislação da Segurança em Saúde do Trabalhador, prevenir acidentes de trabalho, garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde

Prazo de Entrega/Execução 7 dia(s)

Condição de Pagamento

ATENÇÃO:

As Mercadorias deverão ser entregues acompanhadas de Nota Fiscal e CNDs Federal, Estadual e Municipal juntamente com Certificado de Regularidade FGTS, INSS e Trabalhista para conferência e confirmação de recebimento

De acordo Autorizo o empenho

Em, ____/____/____

Ibatiba, 18/06/2020 hh:mm:ss

Alúcio Guilherme Júnior
Setor de Compras

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

Assunto: ordem de fornecimento

De: PMI - Setor de Compras <setordecomprasibatiba@gmail.com>

Data: 18/06/2020 16:49

Para: epidestaque@gmail.com



Boa tarde!

Segue em anexo Ordem de Fornecimento.

Favor, confirmar o recebimento.

Att,

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Secretaria de Administração

Ebertriz Cezar - Setor de Compras
Rua Salomão Fadlalah 255, Centro, Ibatiba - ES
Tel: 28 3543 1411 / 28 3543 1711

— Anexos: —

EPI VIX.pdf

27 bytes



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Endereço: Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro
Ibatiba - ES - CEP: 29.395-000
Telefone (28) 3543 1711 ou Faz: (28) 3543 1654
CNPJ: 10.486.394/0001-93



Autorização de Fornecimento/Execução Saúde
Nº 000709/2020

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	003700/2020			
Origem	Dispensa Nº 000025/2020			Termo/Contrato				
Dotação	010001.0412200022.006.33903900000.10010000000			Ficha	00016			
Fornecedor	EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA			CNPJ	36.941.657/0001-09			
Endereço	RUA 7 DE SETEMBRO, 94 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29015000			Telefone	0000000000			
Nº Banco			Nº Agência			Vigência do Contrato	À	
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007871	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICÁCIA MÍNIMA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE 0,3µ (TIPO N95, N99, N100, PFF2 OU PFF3.		UNID	400,000000 000	14,9000	5.960,00
00002		00007847	AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA CAPOTE OU AVENTAL - ESTRUTURA IMPERMEÁVEL E GRAMATURA MÍNIMA DE 30G/M2, PRÓPRIA PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO DA PELE E ROUPA DO PROFISSIONAL, MANGAS LONGAS, PUNHO DE MALHA OU ELÁSTICO E ABERTURA POSTERIOR, COFECCIONADO EM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, ATOXICO, HIDRO/HEMORREPELENTE, HIPOALERGICO, COM BAIXO DESPRENDIMENTO DE PARTÍCULAS E RESISTENTE, PROPORCIONA BARREIRA ANTIMICROBIANA EFETIVA (TESTE DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLOGICA-BFE) ALÉM DE PERMITIR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES COM CONFORTO. PACOTE COM 10 UNIDADES.		PTC	50,00000000 00	139,0000	6.950,00
Total Geral								12.910,00

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com a finalidade de atender a legislação da Segurança em Saúde do Trabalhador, prevenir acidentes de trabalho, garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento

ATENÇÃO:

As Mercadorias deverão ser entregues acompanhadas de Nota Fiscal e CNDs Federal, Estadual e Municipal juntamente com Certificado de Regularidade FGTS, INSS e Trabalhista para conferência e confirmação de recebimento

De acordo Autorizo o empenho

Em, ____/____/____

Ibatiba, 18/06/2020 hh:mm:ss

Alúcio Guilherme Júnior
Setor de Compras

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
NOTA DE EMPENHO Nº 0000594/2020

Fls. 169
 Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Municipal

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.	Exercício : 2020 Ficha : 0000086 Processo : 0000000/2020 Despesa:	Tipo: Ordinário Data : 18/06/2020 Valor : 12.910,00
--	--	---

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
 Projeto/Atividade : 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 4136 - EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF : 36.941.657/0001-09
 Bairro : CENTRO Cidade : VITORIA
 Endereço : R 7 DE SETEMBRO UF : ESPIRITO SANTO
 Telefone Fixo: 00000000000 Celular: 00000000000 PIS PASEP :

Histórico : Referente ao fornecimento de máscaras e aventais destinados para s Unidades Básicas de Saúde do Município em razão do coronavírus (COVID-19). A.F. 709/2020

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Anterior	78.964,07	Despesa Empenhada	12.910,00	Saldo Disponível	66.054,07
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

(doze mil novecentos e dez reais)

Reserva : 185/2020 Data : 09/06/2020

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇÃO ESPECIFICA(PESSOA) Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L A N Ç A M E N T O S					
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	12.910,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	12.910,00	
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	12.910,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	12.910,00	
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	12.910,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	12.910,00	
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	12.910,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	12.910,00	
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.910,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.910,00	

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 18 de junho de 2020

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
NOTA DE EMPENHO Nº 0000595/2020

Divisão de Compras e Almoxarifado
 Fls. 170
 Prefeitura Municipal de Ibatiba

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000086
Processo : 0000000/2020
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data: 18/06/2020
Valor : 58.000,00

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
Projeto/Atividade : 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 584 - ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME
Bairro : CENTRO
Endereço : AV RIO DE JANEIRO
Telefone Fixo: 2835431614

CNPJ/CPF : 08.896.251/0001-08
Cidade : IBATIBA
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Celular:

Histórico : Referente ao fornecimento de máscaras e aventais destinados para as Unidades Básicas de Saúde do Município em razão do coronavírus (COVID-19). A.F. 710/2020

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Anterior	66.054,07	Despesa Empenhada	58.000,00	Saldo Disponível	8.054,07
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-----------------

(cinquenta e oito mil reais)

Reserva : 185/2020

Data : 09/06/2020

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (PESSOA) Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Debito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	58.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	58.000,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	58.000,00	622910200000 - PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	58.000,00
O 1	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	58.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	58.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	58.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	58.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	58.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	58.000,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 18 de junho de 2020

Pregão Presencial N° 041/2020

O Município de Guaçuí-ES, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em sua sede à Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no dia 26/06/2020 às 10h, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, art. 4º-G, em consonância com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **aquisição de desinfetante a base de amônia indicados para desinfecção e higienização de paredes, pisos, entre outros para prevenção ao COVID-19**, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e correlatos. O protocolo dos envelopes será até as 09h30min; o credenciamento e a abertura dos envelopes será a partir das 10h do dia 26/06/2020. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.guacui.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 19 de junho de 2020.

Barbara Araújo Gomes Machado
Pregoeira - PMG
Protocolo 590236

Guarapari**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Município de Guarapari-ES torna público a ABERTURA da licitação para modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2020, REGISTRO DE PREÇO, EXCLUSIVA PARA ME EPP OU EQUIPARADAS, PROCESSO N° 18590/19**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ARTESANAIS PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) - SEMSA**.

Início do acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às **08:00 horas do dia 06/07/2020**
Limite para acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às **14:00 horas do dia 07/07/2020**
Data e horário da abertura das propostas: às **14:00 horas do dia 07/07/2020**
Data e horário da abertura da sessão pública: às **14:30 horas do dia 07/07/2020**

www.guarapari.es.gov.br
E-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Guarapari/ES, 22 de junho de 2020

Luciane Nunes de Souza
Pregoeira

Protocolo 590300

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público a ABERTURA da licitação para modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2020, PROCESSO N° 29896/19**, visando a **AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS TIPO FURGÃO ADAPTADOS PARA AMBULANCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

Início do acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às **08:00 horas do dia 06/07/2020**.
Limite para acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às **09:00 horas do dia 07/07/2020**.

Data e horário da abertura das propostas: às **09:00 horas do dia 07/07/2020**.

Data e horário da abertura da sessão pública: às **09:30 horas do dia 07/07/2020**.

www.guarapari.es.gov.br

E-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Guarapari/ES, 22 de junho de 2020

Luciane Nunes de Souza
Pregoeira

Protocolo 590303

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público a REABERTURA do **PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020 - PROCESSO N° 4390/2020**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, MEDIANTE SISTEMAS INFORMATIZADO E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO VISANDO A AMANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES, E INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E SERVIÇOS - SEMAD**.

Início do acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às **08:00 horas do dia 07/07/2020**
Limite para acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às **08:00 horas do dia 08/07/2020**

Data e horário da abertura das propostas: às **08:00 horas do dia 08/07/2020**

Data e horário de abertura da sessão pública: às **09:30 horas do dia 08/07/2020**.

Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo site eletrônico: www.guarapari.es.gov.br

E-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Guarapari/ES, 22 de junho de 2020

Luciane Nunes de Souza
Pregoeira

Protocolo 590364

RESULTADO CP 003/2020

O Município de Guarapari-ES torna público o resultado da Concorrência Pública nº 003/2020, processo nº 17956/2019, que tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, A TÍTULO ONEROSO, DE EQUIPAMENTO PÚBLICO LOCALIZADO NA PRAIA DO MORRO**. Onde a empresa **YASMIN ATHAYDE REZENDE**, sagrou se vencedora do certame com valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Fica concedido o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

Guarapari/ES, 22 de junho de 2020

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA COPEL
Protocolo 590222

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público RESULTADO da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2019, PROCESSO N° 4.183/2020**, cujo OBJETO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES- SEMOP**, onde sagrou se vencedor do certame a empresa **LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI LTDA** com o valor de **R\$ 16.065.678,98** (dezesseis milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Fica concedido o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

Guarapari/ES, 22 de junho de 2020

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
Secretaria da Copel
Protocolo 590234

Ibatiba**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2020.**

O Município de Ibatiba-ES torna público a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 023/2020, nos termos do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor das empresas ARGUS ATACADISTA LTDA - CNPJ: 27.874.317/0001-03 no valor de R\$ 845,00 (Oitocentos e quarenta e cinco reais), e MULTILASER INDUSTRIAL S/A - CNPJ: 59.717.553/0006-17 no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), perfazendo um valor total da despesa de R\$ 5.045,00 (Cinco mil e quarenta e cinco reais), com o intuito de fornecer sacos impermeáveis para cadáveres e termômetros infravermelhos para uso nas unidades de saúde visando o enfrentamento ao novo Coronavírus, no intuito de atender a legislação da Segurança

em Saúde do Trabalhador, garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais, da Secretaria Municipal de saúde de Ibatiba, conforme o teor do Processo Administrativo nº 003880/2020. Ibatiba - ES. Luciano Miranda Salgado.

Prefeito Municipal.

Protocolo 590370

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2020.

O Município de Ibatiba-ES torna público a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 025/2020, nos termos do Art. 24, Inciso IV e Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com base na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020, em favor das empresas ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA - CNPJ: 08.896.251/0001-08 no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), e EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.941.657/0001-09 no valor de R\$ 12.910,00 (doze mil e novecentos e dez reais), perfazendo um valor total da despesa de R\$ 70.910,00 (setenta mil e novecentos e dez reais), com o intuito de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), em "caráter emergencial" visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da Pandemia do Coronavírus (COVID - 19), conforme o teor do Processo Administrativo nº 003700/2020. Ibatiba - ES. Luciano Miranda Salgado. Prefeito Municipal.

Protocolo 590372

Iconha**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020**

ID CidadES:

2020.032E0700001.02.0011
A Prefeitura Municipal de Iconha - ES, através da Pregoeira e Equipe Apoio nomeados pelo Decreto n.º 3.604, de 18 de maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que, a fim de regularizar a publicidade do procedimento, fica designada a sessão pública para às **08h (oito horas) do dia 03/07/2020 (três de julho de dois mil e vinte)**, na sala da CPL, 2º piso da Prefeitura Municipal de Iconha/ES, Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 018/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestar o serviço de sonorização em propaganda volante, veiculada em carro, para atender as demandas das Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações do edital. Informações no endereço

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:	Exercício : 2020 Empenho: 0000595/2020 Ficha : 0000086 Processo: 0000000/2020 Tipo: Ordinária Data Rec.: 22/06/2020 Data Venc.: 22/07/2020
---	---

Saída: 1

Entrada: 0

N 0000000307

Série 001

Folha 1/1

ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME - ODonTO TECNICA EL SHADAI
RUA AMANCIO TEIXEIRA, 107 - - BOA ESPERANCA
18388-000 - Ibatiba - ES - Fone/Fax: 28 3543 1525

Código de Origem

Placa de mercadorias sujeita ao regime de ST

Inscrição Estadual

062491810

Inscrição Estadual Sub. Tributaria

Chave de Acesso

3220 0608 8962 5100 0108 5500 0000 0000 0000 0000

Consulta de autenticidade do portal nacional de NFs

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização

332200032466109 - 22/06/2020 - 08:07:54

CNPJ/CPF

08.896.251/0001-08

Destinatário / Remetente

Nome/Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA

CNPJ/CPF

10.486.394/0001-93

Data de Emissão

22/06/2020

Endereço

Rua SALOMAO FADLALAH, 255 -

Bairro/Distrito

CENTRO

CEP

29395-000

Município

Ibatiba

Fone

UF

ES

Inscrição Estadual

Data Saída/Entrada

22/06/2020

Hora Saída/Entrada

09:06:00

Fatura

Valor duplicata	Vencimento	Valor (Nº de duplicata)	Vencimento	Valor (Nº de duplicata)	Vencimento	Valor (Nº de duplicata)	Vencimento	Valor (Nº de duplicata)	Vencimento	Valor
0,00	22/06/2020	14.500,00								

Cálculo dos impostos

Base de Cálculo do ICMS		Valor do ICMS		Base Calc. do ICMS Subs.		Valor do ICMS Subs.		Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)		Valor Total dos Produtos			
0,00		0,00		0,00		0,00		3.074,00		14.500,00			
Valor do Frete		Valor do Seguro		Desconto		Out. Desp. Acessor.		Valor do IPI		Valor Deson.		Valor Total da Nota	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		14.500,00	

Transportador / Volumes Transportados

Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Transporte				
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Especie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

Dados dos Produtos

Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/ISH	CST	CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC Icms	Vir. Icms	Vir. IPI	ALIQ. %	Vir. Aprox. dos Trib.
1287	MASCARA DESCARTAVEL HOSP TRIPLA C FILTRO CX 50UN	62101000	0500	5405	CX		100,0000	145,0000	0,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.074,00

Dados Adicionais

Informações Complementares	Informações Adicionais do Fisco
I-DOC.EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI Dados para pagamento: Banco: Caixa Economica Federal Agencia: 4333 Operacao: 003 Conta corrente: 587-4 Odonto Tecnica El Shadai LTDA ME. MD5: D39789B7B3CA30B9CFBAE73A2345C9C1 Trib Aprox. R\$ 809,00 Fed - R\$ 2.465,00 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 6A098E	

Declaro que os materiais foram
recebidos e achados conforme

22/06/2020

Nilton
PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA
SECRETARIA DE SAUDE PORTARIA Nº 00004

Florindo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Controladoria Geral Municipal
"Deus seja louvado"

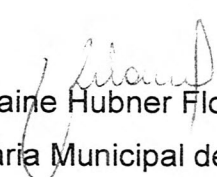


TERMO DE ACEITE

Processo	Modalidade	Requisitante
025/2020	Disp. de Licitação	Sec. Saúde

O Município de Ibatiba-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr^a. Nilcilaine Hubner Florindo nomeada através da Portaria Municipal nº. 009/2017 de 02/01/2017, portadora do CPF nº 061.174.706-57, RG Nº. 3.012.035-SSP-ES, declara que a empresa **ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.896.251/0001-08, entregou os materiais e/ou produtos descritos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº. 0307 emitida no dia 22/06/2020, em conformidade com a Autorização de Fornecimento/Execução Saúde nº. 0710/2020, originário do processo administrativo nº. 3700/2020.

Ibatiba-ES, 22 de Junho de 2020.


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde

Nilcilaine Hubner Florindo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR BRUTO: 43.500,00 **VALOR DESCONTO:** 0,00 **VALOR LÍQUIDO:** 43.500,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000595/2020
Ficha : 0000086
Processo: 0000000/2020

Tipo: Ordinário
Data : 01/07/2020
Data Venc.: 01/07/2020

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
Projeto/Atividade : 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 584 - ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME
Bairro : CENTRO
Endereço : AV RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF : 08.896.251/0001-08
Cidade : IBATIBA
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Referente ao fornecimento de máscaras e aventais destinados para s Unidades Básicas de Saúde do Município em razão do coronavírus (COVID-19). A.F. 710/2020

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Empenhado	43.500,00	Despesa Liquidada	43.500,00	Saldo Disponível	0,00
------------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA(PESSOAL,ENCARGOS PATRONAIS,EMERGENCIAL

DOCUMENTOS FISCAIS

20 Nº 312 de 01/07/2020 - 43.500,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	43.500,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	43.500,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	43.500,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	43.500,00
P 1	115610500000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITA	43.500,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	43.500,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	43.500,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	43.500,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 01 de julho de 2020

Saída: 1
Entrada: 0
N 0000000312
Série 001
Folha 1/1

1

ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME - ODONTO TECNICA EL SHADAI
RUA MIRIAM O TEWEIRA, 107 - BOA ESPERANCA
13068-000 - Ibatiba - ES - Fone/Fax: 28 3543 1525

Natureza da Operação

Venda de mercadoria sujeita ao regime de ST

Inscrição Estadual
082431810

Inscrição Estadual Sub. Tributária

Chave de Acesso

3220 0708 6962 5100 0108 5500 1000 0003 1219 7556 0081

Consulta de autenticidade do portal nega ou no site
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização

332200034646236 - 01/07/2020 10:31:38

CNPJ/CPF

08.896.251/0001-08

Destinatário / Remetente

Nome/Razão Social
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA

CNPJ/CPF

10.486.394/0001-03

Data de Emissão

01/07/2020

Endereço
Rua SALOMAO PADLALAH, 255 -

Bairro/Distrito

CENTRO

CEP

29395-000

Data Saída/Entrada

01/07/2020

Município
Ibatiba

Fone

UF

ES

Inscrição Estadual

10:28:00

Fatura

Nº da Fatura	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	01/07/2020	43.500,00									

Cálculo dos impostos

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base Calc. do ICMS Subs.	Valor do ICMS Subs.	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)	Valor Total dos Produtos	
0,00	0,00	0,00	0,00	9.222,00	43.500,00	
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Out. Desp. Acessor.	Valor do IPI	Valor Deson.	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.500,00

Transportador / Volumes Transportados

Nome/Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Transporte				
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Identificação	Especie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

Dados dos Produtos

Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC Icms	Vir. Icms	Vir. IPI	ALIQ. % ICMS IPI	Vir. Aprox. dos Trib.
1287	MASCARA DESCARTAVEL HOSP TRIPLA C FILTRO CX	52101000	0500	5405	CX	300,0000	145,0000	0,00	43.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.222,00

Dados Adicionais

Informações Complementares	Informações Adicionais do Fisco
I-DOC. EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI CONFORME AF N 000710/2020 Dados para pagamento: Banco: Caixa Economica Federal Agencia: 4333 Operacao: 003 Conta corrente: 687-4 Odonto Tecnica El Shadai LTDA ME. MD5: D39789B7B3CA30B9CFBAE73A2345C9C1 Trib Aprox. R\$ 1.827,00 Fed - R\$ 7.395,00 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 6A098E	

Declaro que os materiais foram
recebidos e achados conforme

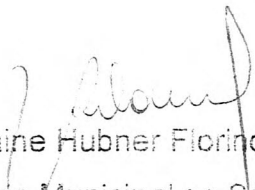
01/07/2020
[Assinatura]

TERMO DE ACEITE

Processo	Modalidade	Requisitante
025/2020	Disp. de Licitação	Sec. Saúde

O Município de Ibatiba-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr^a. Nilcilaine Hubner Florindo nomeada através da Portaria Municipal nº. 009/2017 de 02/01/2017, portadora do CPF nº 061.174.706-57, RG Nº. 3.012.035-SSP-ES, declara que a empresa **ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.896.251/0001-08, entregou os materiais e/ou produtos descritos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº. 0312 emitida no dia 01/07/2020, em conformidade com a Autorização de Fornecimento/Execução Saúde nº. 0710/2020, originário do processo administrativo nº. 3700/2020.

Ibatiba-ES, 01 de Julho de 2020.


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
Nº LIQUIDAÇÃO 0000940/2020

Visão de Compras e Almoxarifado
 Fis. 138
 Assinatura Municipal

VALOR BRUTO: 12.910,00 **VALOR DESCONTO:** 0,00 **VALOR LÍQUIDO:** 12.910,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000594/2020
Ficha : 0000086
Processo: 0000000/2020

Tipo: Ordinário
Data : 30/06/2020
Data Venc: 26/06/2020

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
 Projeto/Atividade : 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 4136 - EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES CNPJ/CPF : 36.941.657/0001-09
Bairro : CENTRO Cidade : VITORIA
Endereço : R 7 DE SETEMBRO UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Referente ao fornecimento de máscaras e aventais destinados para s Unidades Básicas de Saúde do Município em razão do coronavírus (COVID-19). A.F. 709/2020

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Empenhado	12.910,00	Despesa Liquidada	12.910,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇÃO ESPECIFICA(PESSOAL,ENCARGOS PATRONAIS,EMERGENCIAL

DOCUMENTOS FISCAIS

20 Nº 73 de 26/03/2020 - 12.910,00

L AN Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	12.910,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	12.910,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	12.910,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	12.910,00
P 1	115610500000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITA	12.910,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	12.910,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	12.910,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	12.910,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 30 de junho de 2020

Recebemos de EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITALARES LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 26/06/2020 Dest/Reme: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA Valor Total: 12.910,00

NF-e
Nº 000.000.073
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS
HOSPITALARES LTDA**

R SETE DE SETEMBRO, 94, APT 802 -
CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29015-000
Fone: (27)9970-0201
www.epivix.com.br
lucas.moreno@epivix.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.073
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3220 0636 9416 5700 0109 5500 1000 0000 7317 8243 3811

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332200033619796 26/06/2020 08:31:10

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

083651101

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

36.941.657/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA

CNPJ / CPF

10.486.394/0001-93

ENDEREÇO

R SALOMAO FADLALAH, 255

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

29395-000

DATA DA SAÍDA

26/06/2020

MUNICÍPIO

IBATIBA

UF

ES

TELEFONE / FAX

(28)3543-1804

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

08:33:13

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00	0,00	12.910,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.910,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
0104	Respirador semifacial filtrante pff2-s	63079010	0103	5103	UN	400	14,90	0,00	5.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002	AVENTAL DESCARTAVEL HOSPITALAR EM TNT	63079010	0103	5103	UN	500	13,90	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Declaro que os materiais foram recebidos e achados conforme 29/06/20 														

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

RESERVADO AO FISCO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Controladoria Geral Municipal
"Deus seja louvado"

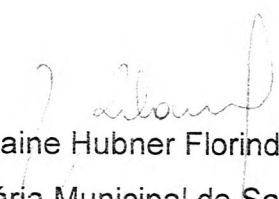


TERMO DE ACEITE

Processo	Modalidade	Requisitante
025/2020	Disp. de Licitação	Sec. Saúde

O Município de Ibatiba-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr^a. Nilcilaine Hubner Florindo nomeada através da Portaria Municipal nº. 009/2017 de 02/01/2017, portadora do CPF nº 061.174.706-57, RG Nº. 3.012.035-SSP-ES, declara que a empresa **EPI VIX PRODUTOS E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.941.657/0001-09, entregou os materiais e/ou produtos descritos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº. 0073 emitida no dia 26/06/2020, em conformidade com a Autorização de Fornecimento/Execução Saúde nº. 0709/2020, originário do processo administrativo nº. 3700/2020.

Ibatiba-ES, 29 de Junho de 2020.


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde



G332231541864067008
23/07/2020 15:44:22

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 3729-X
Conta corrente 7206-0 PM IBATIBA -FUS

Creditado

Banco 21 BANESTES S.A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Agência (sem DV) 104 CENTRAL
Conta corrente (com DV) 30834865
CNPJ 36.941.657/0001-09
Nome favorecido EPI VIX PRODUTOS E DESCARTAVEIS HOSPITA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 72.305
Valor 12.910,00
Data transferência 23/07/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 0216B7F5053CF2B2

Assinada por JB529200 ILIZANGELA ZORZAL GUISSO
JB529192 LUCIANO MIRANDA SALGADO

23/07/2020 15:43:19
23/07/2020 15:44:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB529192 LUCIANO MIRANDA SALGADO.

